



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SERVIÇOS DE PLANTIO

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

24/01/2023 a 03/02/2023



LOCAL: PALMARES PAULISTA/SP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21°07'44.5"S 48°42'51.0"W

ATIVIDADE: SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA

CNAE: 0161-0/03

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 1067184

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11279567-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	4
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	6
4.2. Do aliciamento de trabalhadores e da configuração dos vínculos de emprego	7
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo	12
4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes	14
4.3.1.1. Instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas e com preservação da privacidade	14
4.3.1.2. Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto	18
4.3.1.3. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições	29
4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto	30
4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições	32
4.3.2. Dos indicadores da restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador	32



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.2.1. Transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços	32
4.3.2.2. Transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços, até o efetivo início da prestação laboral	34
4.3.2.3. Trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto	38
4.3.2.4. Alteração, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação	42
4.3.2.5. Retenção parcial ou total do salário	48
4.4. Das demais irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal	50
4.4.1. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	52
4.5. Da conduta de embaraço à fiscalização	54
4.6. Das providências adotadas pelo GEFM	56
4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial	57
4.6.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais	58
4.7. Dos autos de infração	59
5. CONCLUSÃO	61
6. ANEXOS	63



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Efetivo

Agente Administrativa

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Integrante Eventual
--------------	----------------	---------------------

Motoristas

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	SIT/MTE
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	SIT/MTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	----------------	--------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** [REDACTED] SERVIÇOS DE PLANTIO
- **Nome Fantasia:** RPC - SERVIÇOS AGRÍCOLA
- **Estabelecimento (local dos serviços):** FAZENDA DE CANA-DE-AÇÚCAR
- **CNPJ:** 35.776.527/0001-97
- **CNAE:** 0161-0/03 – SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
- **Endereço da Fazenda:** ZONA RURAL DOS MUNICÍPIOS DE PIRANGI/SP E ARIRANHA/SP
- **Endereço da empresa:** RUA FERES SADALA, 397, SALA 05, CENTRO, CEP 14840-000, GUARIBA/SP
- **Endereço de correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]
- **E-mails:** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	680
Empregados sem registro – Total	35
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	31
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	32
Trabalhadores resgatados – Total	32
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	32
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	32
Valor bruto das rescisões	R\$ 138.273,12



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	R\$ 134.013,48
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ²	R\$ 251.080,62
Nº de autos de infração lavrados	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Total de trabalhadores alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O empregador recolheu R\$ 38.816,09 no curso da ação fiscal, contudo, havia competências em aberto que não foram regularizadas, mesmo após o GEFM tê-lo notificado para tanto. Assim, foi lavrada a NDFC nº 202.622.835, cujo débito total levantado foi de R\$ 212.264,53.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 26/01/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 procuradora do trabalho (MPT), 01 defensor público federal (DPU), 01 agente de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho, 06 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em Fazenda localizada na zona rural dos municípios de Pirangi/SP e Ariranha/SP, explorada economicamente pela empresa COLOMBO AGROINDÚSTRIA S/A, CNPJ 44.330.975/0001-53, cuja atividade principal é a fabricação de açúcar, onde a empresa qualificada no tópico 2 deste Relatório prestava serviços como terceirizada.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: saindo da cidade de Pirangi/SP pela Rodovia Vicinal que dá acesso à cidade de Ariranha/SP, a partir da interseção com a Rodovia SP-323 (ponto 21°06'11.1"S 48°40'19.8"W), percorrer aproximadamente 6,0 quilômetros e entrar à direita em 21°08'01.0"S 48°42'27.6"W; seguir por mais 1,0 quilômetro até o primeiro ponto da lavoura onde parte dos trabalhadores foi encontrada (o ônibus de apoio estava estacionado nas coordenadas 21°07'44.5"S 48°42'51.0"W). Havia uma segunda turma de trabalhadores um pouco mais abaixo, cujo ônibus de apoio estava no ponto 21°07'44.5"S 48°43'08.2"W.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A empresa [REDACTED] SERVIÇOS DE PLANTIO realizava serviços de limpeza, plantio e replantio nas lavouras de cana-de-açúcar da Fazenda. De acordo com informações constantes do banco de dados da Receita Federal do Brasil, trata-se de uma empresa individual que iniciou suas atividades há pouco mais de três anos (em 12/12/2019), possui capital social de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e tem como responsável o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] conhecido também como [REDACTED]. Referido senhor prestou depoimento aos órgãos integrantes da equipe de fiscalização, em audiência ocorrida no dia 27/01/2023, cuja Ata segue em anexo, oportunidade na qual afirmou que sua empresa prestava serviços exclusivamente para a COLOMBO AGROINDÚSTRIA S/A.

O responsável pela empresa também apresentou ao GEFM, após ter sido notificado, o mapa de localização da Fazenda (CÓPIA ANEXA) na qual seus trabalhadores estavam prestando serviços. Segundo o referido documento, o imóvel chama-se FAZENDA PALMEIRAS, pertence ao Sr. [REDACTED], possui área de 346,67 ha (trezentos e quarenta e seis hectares e sessenta e sete ares) e está localizado no município de Ariranha, muito embora a área onde os trabalhadores foram encontrados, de acordo com as coordenadas geográficas de GPS, estivesse na zona rural do município de Pirangi.

No dia da inspeção realizada na Fazenda, foram entrevistados 65 (sessenta e cinco) trabalhadores da empresa que estavam em atividade na lavoura de cana-de-açúcar, realizando serviços direta e indiretamente relacionados à capina e replantio. Destes, 32 (trinta e dois) estavam submetidos a condição análoga à de escravo, conforme tipificado no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório.

A seguir, serão indicadas as atividades dos trabalhadores e pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Do aliciamento de trabalhadores e da configuração dos vínculos de emprego

A inspeção da propriedade agrícola permitiu verificar que o empregador manteve 35 (trinta e cinco) trabalhadores em atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A empresa, conforme dito acima, prestava serviços de limpeza, plantio e replantio nas lavouras de cana-de-açúcar da usina sucroalcooleira COLOMBO AGROINDÚSTRIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

S/A. A inspeção encontrou um grupo de mais de sessenta trabalhadores em atividade - estes trabalhadores faziam parte de duas turmas distintas, cada qual alocada pelo empregador em um ônibus pertencente à frota da empresa.

Após identificar todos os trabalhadores, inspecionar alojamentos, verificar documentos pessoais, acessar os sistemas disponíveis à inspeção do trabalho (eSocial, CAGED, Sistemas CEF), ouvir o empregador e analisar documentos, foi constatado que o empregador deixou de registrar trinta e cinco empregados por um período do contrato de trabalho.

Os empregados foram aliciados em cidades do norte de Minas Gerais - o responsável pela empresa, senhor [REDACTED] informou que mantinha contato telefônico com diversos "turmeiros" da região de origem dos trabalhadores, aos quais era solicitado, em período anterior ao início da safra, o recrutamento de determinado número de empregados rurais interessados em trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar da região. Tais [REDACTED], conhecidos popularmente por [REDACTED] ou [REDACTED], também recolhiam a cópia dos documentos dos trabalhadores e, posteriormente, entregavam para o empregador ou algum representante da empresa, como o fiscal [REDACTED] o qual prestou os seguintes esclarecimentos para o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (Termo de Depoimento colhido pelo Ministério Público do Trabalho, em anexo):

"(...) trabalha para a empresa RPC - Serviços de Plantios Agrícolas, desde dezembro de 2018, exercendo a função de fiscal, verificando se os empregados estão desempenhando bem suas tarefas, como o corte e o plantio da cana-de-açúcar; o 'seu patrão é o Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] comparece à lavoura todos os dias; o Sr. [REDACTED] conhece todos os seus empregados; os Srs. [REDACTED] são empreiteiros do Sr. [REDACTED] 'arrumando' os empregados que 'vem de Minas Gerais' para trabalhar em Palmares Paulista quando a necessidade de mão-de-obra aumenta; sabe dizer que o Sr. [REDACTED] entra em contato os Srs. [REDACTED] para informar o número de empregados que precisará contratar; em 2022 os Srs. [REDACTED] trabalharam no plantio de cana-de-açúcar para a RPC - Serviços de Plantios Agrícolas e no presente ano, 2023, retornaram, trazendo trabalhadores, oriundos de Minas Gerais; o [REDACTED] autorizou os Srs. [REDACTED] a trazerem os trabalhadores, de Minas Gerais, para trabalharem no plantio de cana-de-açúcar; foram os Srs. [REDACTED] quem 'escolheram' os alojamentos; a empresa RPC - Serviços de Plantios Agrícolas forneceu fogões, geladeiras, colchões, camas e forro de colchão (...)".

Entre os "turmeiros" a serviço do empregador, podem ser citados [REDACTED] (CPF [REDACTED]), apelido [REDACTED], e [REDACTED] (CPF [REDACTED]), chamado de [REDACTED] os quais acompanharam os trabalhadores durante a viagem e foram encontrados na frente de serviço. Segundo o empregador [REDACTED] os "turmeiros" recebiam uma remuneração diferenciada, na base de 20% da produção dos trabalhadores aliciados. Cita-se trecho das declarações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

do "turmeiro" [REDACTED] o qual já havia trabalhado para o empregador na safra passada (2022):

"(...) QUE em dezembro de 2022, o senhor [REDACTED] contatou o DECLARANTE, pedindo que o DECLARANTE arrumasse outros trabalhadores para exercer a atividade de plantio de cana em sua fazenda; QUE as atividades não são somente de plantio, englobando corte de mudas e limpeza da plantação; QUE o senhor [REDACTED] pediu que fossem arregimentadas cerca de 40 (quarenta) pessoas; QUE o DECLARANTE poderia trazer pessoas até mesmo que não tivessem nenhuma experiência na atividade; QUE o DECLARANTE tinha bastante conhecimento de pessoas na região, pedindo a amigos que indicassem trabalhadores; QUE conseguiu chamar 39 (trinta e nove) pessoas para o serviço; QUE o senhor [REDACTED] informou que o DECLARANTE deveria dizer que o trabalho das pessoas arregimentadas seria pago por produção (...) QUE teve ajuda de um trabalhador chamado [REDACTED] o qual conhecia de Minas Gerais, e com o qual havia trabalhado na mesma empresa de [REDACTED], para arregimentar os 39 (trinta e nove) trabalhadores citados; QUE [REDACTED] mora em Berilo/MG e seu contato é [REDACTED] QUE sabe que o senhor [REDACTED] também pediu a [REDACTED] que arregimentasse trabalhadores em Minas Gerais para a safra de 2023; QUE o combinado de [REDACTED] com o DECLARANTE foi de que o DECLARANTE plantaria cana e ganharia o mesmo que os demais trabalhadores, ou seja, ganharia por produção, sem saber se os valores pagos em 2022 seriam atualizados; QUE além disso, o DECLARANTE receberia, segundo [REDACTED] por conta de ter arregimentado os trabalhadores, uma comissão no valor de 10% (dez porcento) sobre a produção dos trabalhadores arregimentados; QUE [REDACTED] também ganharia os mesmos 10% de comissão; QUE da comissão de 20% a ser paga ao DECLARANTE e a [REDACTED] (10% para cada um) seriam descontados as despesas dos ônibus que levariam os trabalhadores à frente de trabalho, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) correspondente ao pagamento de um fiscal de campo, de nome [REDACTED] QUE dos mesmos '20%' também seriam descontados os valores pagos pelas enxadas compradas para os trabalhadores, cujos valores se aproximam de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada enxada (...) QUE 02 (duas) vans trouxeram parte dos trabalhadores e outros vieram com seus próprios veículos; QUE todos os trabalhadores pagaram pelas passagens no momento da viagem; QUE no dia 07/01/2023 saíram de Minas Gerais e chegaram a Palmares Paulista no dia 08/01/2023 (...) QUE informa que os trabalhadores de Minas Gerais, enquanto ainda estavam em MG, mandaram seus documentos de identificação (CPF e RG) ao DECLARANTE e que o DECLARANTE os repassou para o próprio [REDACTED] (...)".

Ressalta-se que os trabalhadores eram aliciados com falsas promessas, como o recebimento de ótimos salários por produção e boas condições de alojamento. Na realidade, conforme será detalhado mais adiante, assim que chegavam em Palmares Paulista (após assumirem todas as despesas da viagem) eram obrigados a pagar com antecedência o primeiro aluguel dos alojamentos e a contrair dívida em mercado indicado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

pelo empregador (Supermercado Irmãos [REDACTED] - o estabelecimento forneceu à Inspeção do Trabalho o detalhamento da dívida de cada trabalhador). Além disso, entre os cinco alojamentos inspecionados, foram encontradas em dois condições degradantes de habitação, como trabalhadores dormindo no chão e perigosas condições estruturais e elétricas.

Os aliciamentos ocorreram nas cidades mineiras de Berilo, Jenipapo de Minas, Francisco Badaró, Turmalina e Minas Novas. Conforme informado pelos trabalhadores, quase todos saíram de suas cidades no dia 07/01/2023 e chegaram em Palmares Paulista no fim do dia seguinte (somente dois trabalhadores saíram de suas cidades no dia 06/01/2023: [REDACTED]). Assim, de acordo com a orientação do artigo 121 da Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, a data da contratação do trabalhador migrante deve corresponder à data da saída de seu local de origem ou período anterior. Devido à impossibilidade de determinar a data exata do aliciamento de cada trabalhador, foi considerada como data de admissão justamente a data de partida do local de origem, ou seja, dias 06/01/2023 e 07/01/2023. Não poderia haver outro entendimento, uma vez que o contrato de trabalho tomou forma com o aliciamento e restou confirmado a partir do momento que os trabalhadores deixaram seus locais de origem com destino certo para trabalhar para a [REDACTED] SERVIÇOS DE PLANTIO. Ocorre que, conforme foi apurado na análise de documentos e pela consulta do sistema do eSocial, as contratações foram formalizadas em período posterior, principalmente nos dias 10/01/2023 e 17/01/2023, o que caracterizou infração capitulada no item normativo supracitado. Cristalizado o vínculo empregatício com a saída de suas cidades de origem, os trabalhadores ficaram à disposição do empregador a partir deste marco temporal. Os recibos de dívida auditados no Supermercado Irmãos [REDACTED] por exemplo, estão datados desde o dia 09/01/2023, ocasião que precisaram fazer as primeiras compras de produtos alimentícios.

Segundo [REDACTED], o empregador passou a solicitar a arregimentação de trabalhadores ainda no mês de novembro de 2022, expediente que confirmou ao mostrar prints de troca de mensagens pelo aplicativo WhatsApp. Em uma destas mensagens, por exemplo, datada de 30/11/2022, o empregador informa que iria agilizar a procura de casas para servir de alojamento aos trabalhadores, os quais suportariam todas as despesas de viagem e custos do alojamento (aluguel, água, luz).

Durante os serviços na lavoura, os trabalhadores eram submetidos a ordens pessoais e diretas do fiscal geral [REDACTED] e do fiscal de turma [REDACTED].

[REDACTED] Este último também fazia a anotação das diárias de cada trabalhador, conforme a Auditoria-Fiscal do Trabalho constatou ao auditar o caderno de produção apresentado no local. Embora tivessem chegado de Minas Gerais no dia 08/01/2023, os serviços na lavoura somente foram iniciados em 18/01/2023 – segundo o fiscal, os dias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

não trabalhados não dariam direito a qualquer parcela salarial, expediente confirmado pelo próprio empregador em depoimento, conforme demonstra a Ata de Audiência que segue em anexo: “(...) os empregados chegaram em Palmares Paulista em 08.01.23 e somente começaram a trabalhar em 18.01.23, em razão das intensas chuvas; não é possível a prestação de serviços em dias de chuva e, sendo assim, entende que não é devido o pagamento (...)”.

Sobre a remuneração, o caderno de produção indicava que somente os serviços realizados no dia 18/01/2023 seriam remunerados por produção, na base de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) e R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro de cana cortada; a partir de então, diferentemente do prometido por ocasião do aliciamento, os serviços passaram a ser contabilizados na base de diárias R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos dias 19 e 20/01/2023 e de R\$ 60,00 (sessenta reais) nos dias posteriores. Ressalta-se que até o dia da inspeção, 26/01/2023, os trabalhadores não haviam recebido nenhuma verba salarial, tampouco algum adiantamento, tal como é a praxe do setor.

Os trabalhadores eram transportados em ônibus pertencente à própria [REDACTED] SERVIÇOS DE PLANTIO, o qual apanhava-os por volta das cinco e meia da manhã, de segunda até sábado, nos pontos próximos aos alojamentos na cidade de Palmares Paulista. Um dos [REDACTED] que realizaram a arregimentação dos trabalhadores, [REDACTED], também atuava como motorista do ônibus. O horário de trabalho iniciava-se às sete horas da manhã e encerrava-se às quinze e vinte; o intervalo para alimentação ocorria das onze às doze horas. Os trabalhadores também faziam duas pausas de dez minutos, às nove e às catorze horas. Não havia sistema de controle de jornada, embora a empresa não fosse legalmente dispensada de adotá-lo.

Assim, do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores mantidos em situação de informalidade a partir do momento que saíram de suas cidades de origem. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, mediante promessa de pagamento na modalidade “produção”. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo, todos alojados em casas alugadas com ingerência do empregador e dos [REDACTED] (o empregador, inclusive, forneceu geladeiras, fogões, colchões e algumas camas). Estavam inseridos, no desempenho das suas funções, no ciclo produtivo ordinário da lavoura de cana-de-açúcar da usina Colombo, contratante e responsável por treinamentos admissionais. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do proprietário da empresa, senhor [REDACTED] inclusive por suas próprias ordens diretas e de seus fiscais de campo, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

No dia que a equipe fiscal inspecionou o estabelecimento rural o empregador foi notificado a apresentar, em dia e hora previamente fixados, os comprovantes de registro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de todos os empregados encontrados na Fazenda. Por meio de análise da documentação apresentada, restou comprovado que os trabalhadores foram registrados em datas posteriores ao início do vínculo de emprego, e não na data de saída de suas cidades de origem (06/01/2023 e 07/01/2023), conforme exige o artigo 121 da Instrução Normativa nº 2, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. Ademais, embora não fosse optante pelo registro eletrônico, o empregador também não comprovou os registros de [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF [REDACTED]). Por fim, os seguintes trabalhadores, cujos registros não foram apresentados em 31/01/2023 (também não constavam no eSocial), foram registrados durante a ação fiscal (fichas apresentadas em 01/02/2023), porém, em data posterior ao início das atividades: [REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF [REDACTED]).

O empregador recebeu via postal, por intermédio da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, o Auto de Infração nº 22.485.235-3 e a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.485.235-7, lavrados em razão da informalidade dos trabalhadores acima citados, estipulando prazo de 05 (cinco) dias para regularização dos vínculos.

Em cumprimento ao quanto determinado na NCRE, quase todos os vínculos empregatícios foram informados no sistema eSocial, bem como alteradas as datas de admissão daqueles que estavam incorretas. Contudo, não houve qualquer providência em relação aos empregados [REDACTED]

[REDACTED] fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico.

4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O GEFM constatou que o empregador qualificado neste Relatório mantinha empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supraregal em face do ordenamento jurídico pátrio. Tal prática também contrariou os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Dos 65 (sessenta e cinco) trabalhadores encontrados em atividade, 31 (trinta e um) faziam parte de uma turma e moravam nas cidades Embaúba/SP e Catiguá/SP, sendo transportados no ônibus da empresa diariamente até o local de trabalho. Eles residiam em casas próprias ou alugadas e tinham procurado o emprego pessoalmente ou por intermédio de algum conhecido. Havia outra turma que contava com 32 (trinta e dois) trabalhadores, aliciados no estado de Minas Gerais, conforme já relatado, que ocupavam 05 (cinco) casas disponibilizadas pelo empregador na cidade de Palmares Paulista/SP. Também eram transportados entre os alojamentos e a lavoura por ônibus da empresa, cujo motorista era o empregado [REDACTED]

O primeiro alojamento inspecionado, que a partir de agora será chamado de ALOJAMENTO 1, tratava-se de uma casa grande que tinha como endereço a [REDACTED]

[REDACTED], e era ocupado por 12 (doze) trabalhadores, quais sejam [REDACTED]

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]).

O segundo local de vivência e pernoite, que passará a ser tratado como ALOJAMENTO 2, estava localizado na [REDACTED] no qual ficavam 09 (nove) trabalhadores. Eram eles:

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]).

O terceiro alojamento, que receberá a denominação de ALOJAMENTO 3, ficava na [REDACTED] e também era ocupado por 09 (nove) trabalhadores, cujos nomes são: [REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]),

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), [REDACTED] (CPF [REDACTED]).

O quarto local inspecionado, ALOJAMENTO 4 a partir de agora, tinha endereço na [REDACTED], e era utilizado como local de vivência e pernoite pelo empregado [REDACTED] (CPF [REDACTED]).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A quinta edificação, que será chamado de ALOJAMENTO 5, estava localizada na Rua [REDACTED] e era ocupada pelos empregados [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e [REDACTED] (CPF [REDACTED]), sendo que este era chefe de turma e foi um dos representantes da empresa à época que os trabalhadores foram recrutados.

A Inspeção do Trabalho concluiu que os trabalhadores ocupantes dos alojamentos 2 e 4 estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida e a servidão por dívida. Além deles, os trabalhadores que ocupavam os alojamentos 1 e 3, bem como um dos que ocupavam o Alojamento 5 ([REDACTED]), também sofriam limitação ao direito de ir e vir e de encerrar a prestação do trabalho em decorrência do mesmo sistema de servidão por dívida.

Em relação às condições degradantes, as casas utilizadas como alojamentos 2 e 4 – assim entendidos os quartos, as instalações sanitárias, os locais para preparo e tomada das refeições – não proporcionavam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto aos trabalhadores.

Quanto aos elementos caracterizadores da servidão por dívida, restou constatado que o empregador transferiu aos 32 (trinta e dois) empregados oriundos de Minas Gerais o ônus do custeio do deslocamento desde as localidades de origem até o local de prestação dos serviços; o ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços, até o efetivo início da prestação laboral; induziu os trabalhadores a adquirir bens de estabelecimento determinado por ele (empregador); bem como realizou alteração, com prejuízo para os trabalhadores, da forma de remuneração pactuada quando da contratação.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada, portanto, pelo conjunto das situações a que os trabalhadores foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes e a servidão por dívida, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também, em alguns casos, a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que serão objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

4.3.1.1. Instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas e com preservação da privacidade

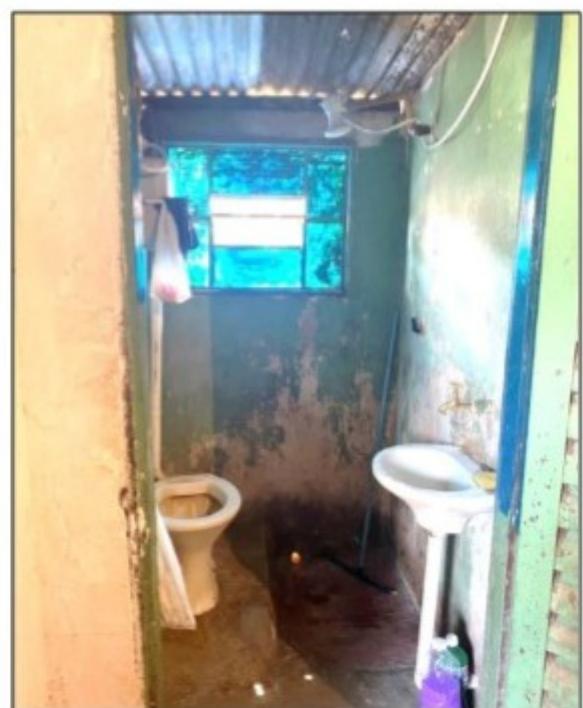
As instalações sanitárias dos alojamentos 2 e 4 não asseguravam aos trabalhadores utilização em condições higiênicas.

A segunda casa inspecionada pelo GEFM na cidade de Palmares Paulista, Alojamento 2, era habitada por nove trabalhadores e continha dez cômodos, sendo três banheiros, além de dois espaços externos para lavanderias. Embora duas das referidas instalações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

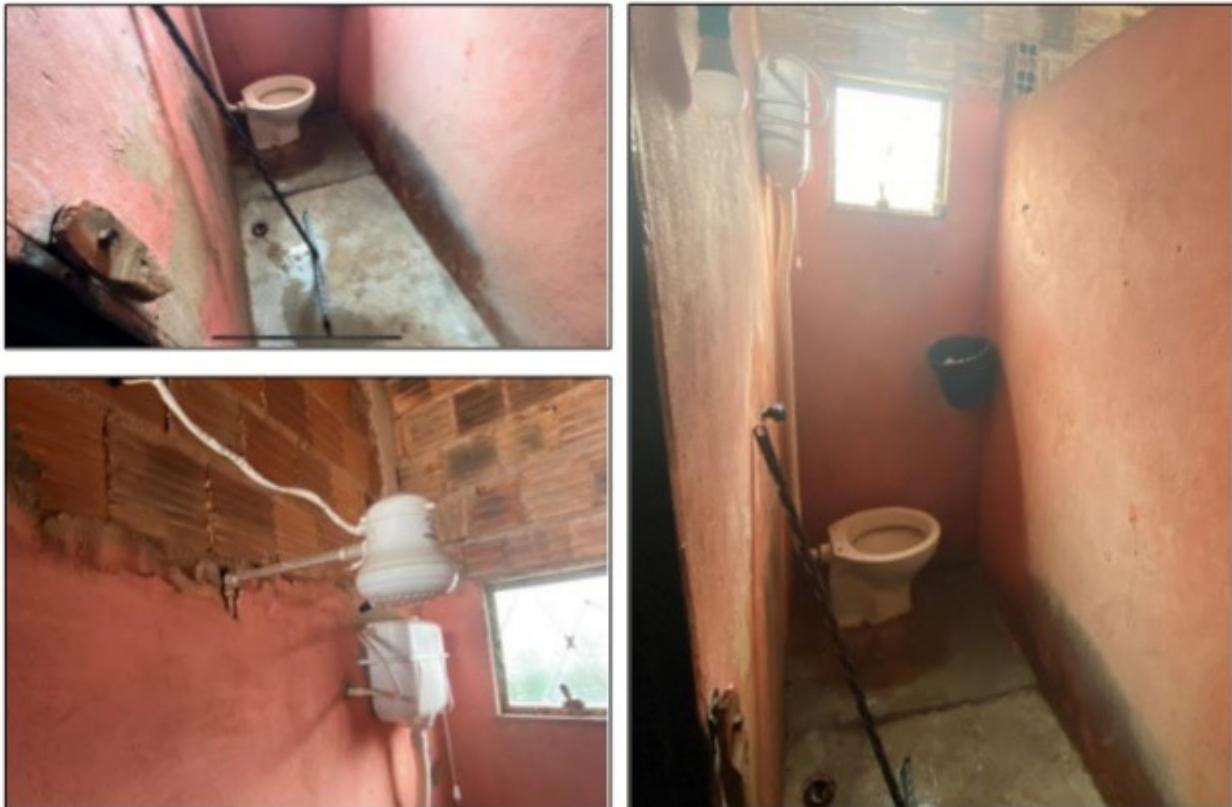
sanitárias fossem equipadas com vaso, pia e chuveiro, uma delas, que ficava logo na entrada do primeiro cômodo, à esquerda, estava quebrada e sem condições de uso, conforme detalharam os trabalhadores, pois a descarga do vaso sanitário não funcionava. O banheiro que ficava na parte dos fundos da casa não tinha pia. Além disso, os três banheiros apresentavam péssimas condições de conservação e limpeza, as pinturas das paredes estavam descascadas e continham buracos, o piso era de cimento grosso e as paredes somente continham reboco, sem qualquer revestimento (cerâmica, por exemplo) que permitisse serem lavados, razão pela qual ficavam permanentemente úmidos, o que contribuía para o surgimento de fungos (limo). Os tetos dos banheiros (telhas de fibrocimento) também continham mofo e outras sujeiras (poeira, teias de aranha etc.) e nenhum deles estava equipado com cabides, porta papel e saboneteira, sendo que os trabalhadores improvisavam garrafas PET cortadas e pregadas nas paredes como suportes para a guarda de produtos de higiene pessoal (sabão/sabonete, escova, esponja etc.). As instalações sanitárias apresentavam odor fétido decorrente da sujeira ocasionada pelo uso por muitos trabalhadores e sem qualquer higienização.



Fotos: Instalação sanitária que ficava na entrada do Alojamento 2. Além de não apresentar adequadas condições de conservação e limpeza, o vaso estava quebrado e sem condições de uso. Era perceptível a presença de mofo nas paredes e no teto, que também possuía buracos (goteiras), conforme pode ser visto acima do chuveiro e pelos raios de luz solar que entravam e refletiam no chão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Instalação sanitária que ficava na parte dos fundos do Alojamento 2, que apresentava as mesmas condições de falta de higiene e, além disso, não continha lavatório.



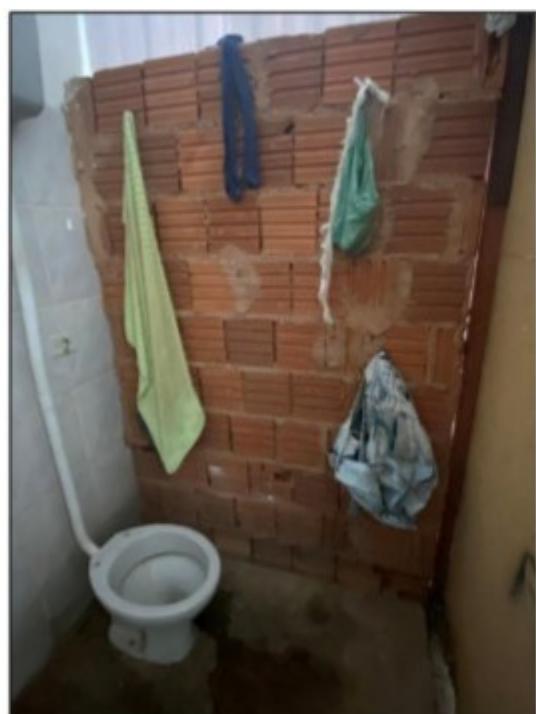
Foto: Na terceira Instalação sanitária do Alojamento 2, os trabalhadores mantinham itens de limpeza em garrafas PET cortadas e penduradas nas paredes. O ambiente também não possuía condições adequadas de limpeza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O banheiro do Alojamento 4, que era utilizado pelo trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] estava em condições similares às descritas acima. O cômodo que servia de alojamento era um ponto comercial onde anteriormente havia funcionado um açougue. Em um dos cantos do referido cômodo foi improvisado um banheiro com meia parede feita de alvenaria e tapumes de madeira, dentro do qual havia instalado um vaso sanitário e um chuveiro, mas não tinha pia. O piso era de cimento varrido e as condições de limpeza eram precárias, com odor fétido saindo do vaso e do ralo instalado no chão. Não havia lixeira e o trabalhador depositava o papel higiênico usado em uma sacola plástica pendurada na parede.



Fotos: Instalação sanitária do Alojamento 4, construída de forma improvisada e sem as mínimas condições de higiene e limpeza.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.2. Alojamento sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

Os alojamentos 2 e 4 disponibilizados aos trabalhadores não possuíam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

O Alojamento 2, como dito acima, possuía dez cômodos, sendo três banheiros, cinco quartos e duas cozinhas, além de dois espaços externos para lavanderias. Tratava-se de uma casa construída em alvenaria e aos fundos de outra, sem reboco em todas as paredes, cujo piso interno de alguns cômodos era de cimento queimado, e de outros era de cimento grosso. O acesso à referida casa ocorria por um corredor ao lado da que ficava à sua frente. Após adentrar por uma porta de metal, o primeiro cômodo da casa era o quarto dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] onde havia duas camas e um banheiro que não estava apto para uso, conforme narrado no tópico anterior. O segundo cômodo era uma cozinha equipada com três fogões a gás, um armário pequeno, uma pia e uma geladeira. Transpassando este espaço havia mais dois quartos, o primeiro com três camas e o segundo com duas camas e uma estande de madeira. Outro banheiro, que era usado pela maioria dos trabalhadores, ficava do lado de fora da casa, em frente a uma pia de cimento (lavanderia). Aos fundos da edificação ainda havia dois quartos com uma cama cada, uma cozinha com fogão a gás, geladeira e pia, e um banheiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Página anterior, vista externa do Alojamento 2 (em destaque, porta que dava acesso ao interior da edificação). Acima e à esquerda, porta que está em destaque na primeira foto (primeira porta de entrada do alojamento). Acima e à direita, porta de acesso aos cômodos da parte frontal.

Todos os cômodos da edificação acima descrita, sobretudo os banheiros, possuíam sujidades e manchas de mofo nas paredes, no piso e no teto. Ademais, muitas paredes continham grandes rachaduras, o que representava risco de desabamento. A distância do piso ao teto da casa (pé-direito), principalmente nos cômodos da parte frontal, era pequena (aproximadamente 2,5 metros), e como a cobertura era de telhas de fibrocimento (conhecidas popularmente como Eternit), não havia qualquer conforto térmico aos trabalhadores, que relataram a necessidade de usar ventiladores para amenizar o calor durante a noite – a inspeção ocorreu por volta das 14 horas e o calor dentro da casa era quase insuportável. Os colchões onde os obreiros dormiam eram velhos e sujos (alguns trabalhadores reclamaram que haviam recebido colchões úmidos e cheirando a urina). A fiação elétrica da casa continha muitas gambiarras, fios emendados de forma improvisada, com pedaços de sacolas plásticas, e até com partes vivas expostas desciam do telhado até as tomadas e interruptores, o que acarretava risco de choques elétricos, incêndio e outros acidentes. Embora existissem duas cozinhas na casa, com quatro fogões ao todo, os botijões de gás liquefeito de petróleo não estavam instalados em área externa ventilada, mas sim do lado de dentro da casa, o que acarretava riscos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

intoxicação por vazamento de gás - sobretudo à noite, quando o trabalhador estivesse dormindo -, de explosão e de incêndio. As roupas e os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior da casa, pendurados em varais esticados dentro dos quartos, sobre as camas, dentro de bolsas, mochilas e sacolas e até no chão, uma vez que não havia armários no local para sua guarda. Os mantimentos e produtos de limpeza (como detergente, sabão em barra e esponjas) ficavam dentro de caixas de papelão dispostas diretamente no chão, ou sobre pequenas bancadas improvisadas com tábuas de madeira, o que também acontecia com as panelas, pratos, talheres e outros utensílios de cozinha, dado que inexistiam locais adequados onde pudessem ser guardados. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais, os alimentos, os produtos de limpeza e os utensílios de cozinha contribuíam para a desorganização e a falta de asseio dos ambientes. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam o alojamento, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos e baratas, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



Fotos: Manchas de mofo na parede do local para preparo de refeições, na parte dos fundos do Alojamento 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Manchas de mofo na parede do quarto d [REDACTED] que fazia divisa com local para preparo de alimentos.

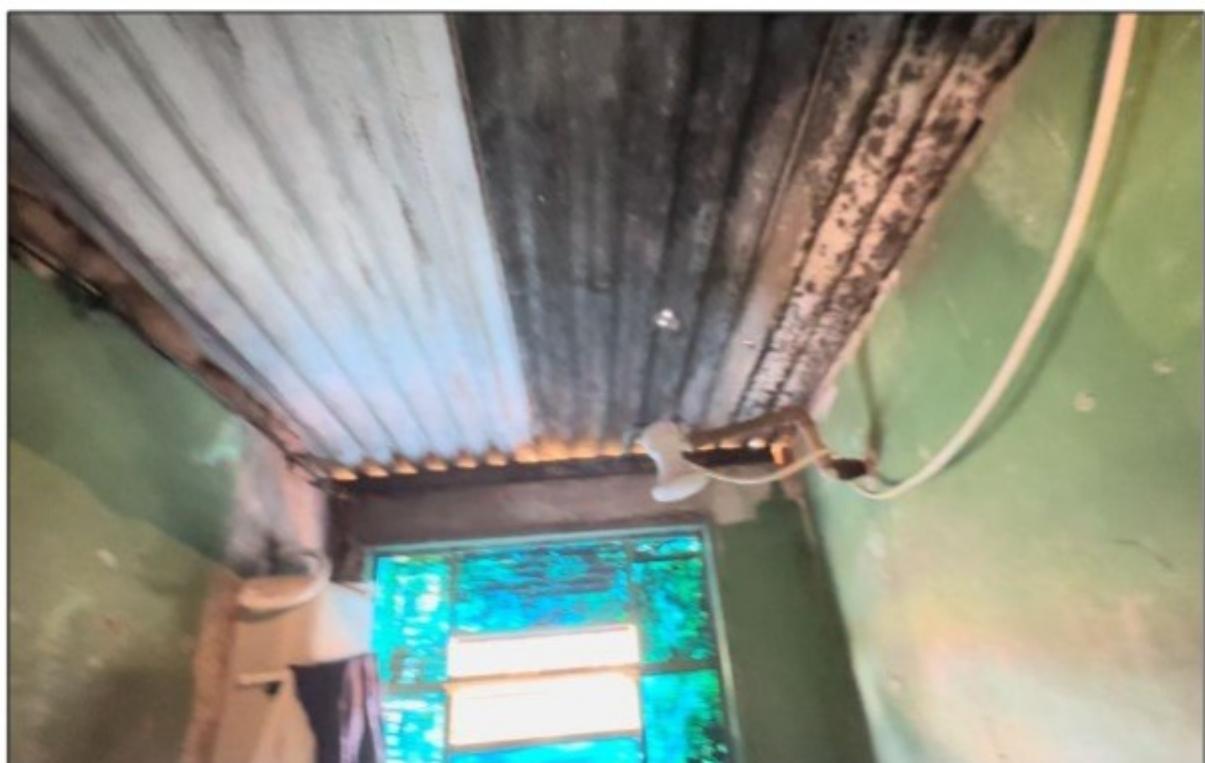


Foto: Deterioramento e manchas de mofo no telhado do banheiro ao lado da entrada do Alojamento 2, com buraco na cobertura acima do chuveiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Deterioramento e manchas de mofo no telhado do dormitório de [REDACTED] com buraco na cobertura.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Trincas na parede do local para preparo de refeições e em um dos cômodos que era utilizado como dormitório no Alojamento 2.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: A fiação elétrica do Alojamento 2 continha muitas gambiarras e pontos que traziam risco de choques e outros acidentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

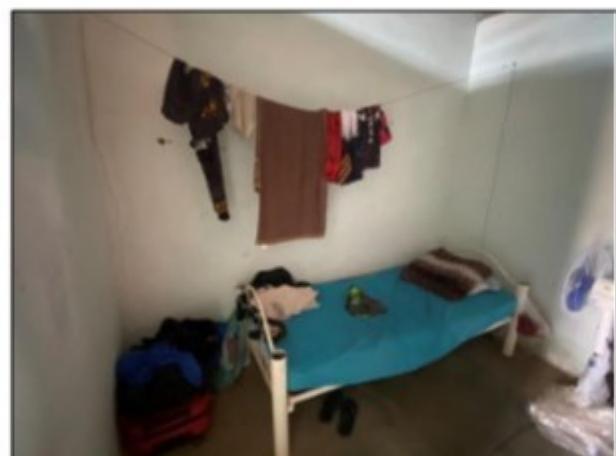
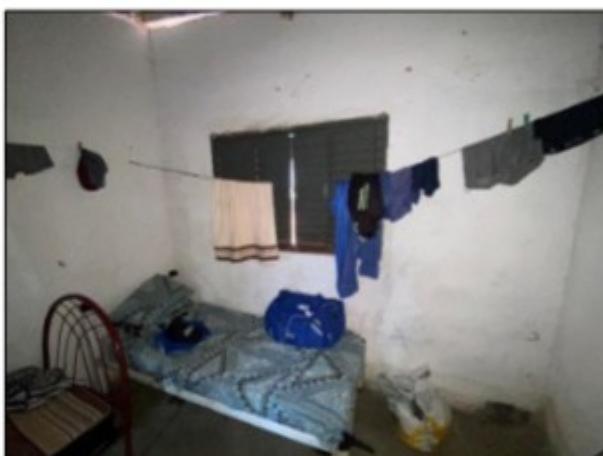


Fotos: Botijões de gás que eram utilizados para preparo dos alimentos ficavam dentro do Alojamento 2, acarretando riscos de incêndio, explosão e outros acidentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: As roupas e outros objetos de uso pessoal dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente dentro dos dormitórios do Alojamento 2, devido à inexistência de armários para sua guarda.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Os mantimentos, produtos de limpeza e utensílios de cozinha eram guardados de forma improvisada em caixas e até deixados diretamente no chão do Alojamento 2, dada a inexistência de locais adequados para armazená-los.

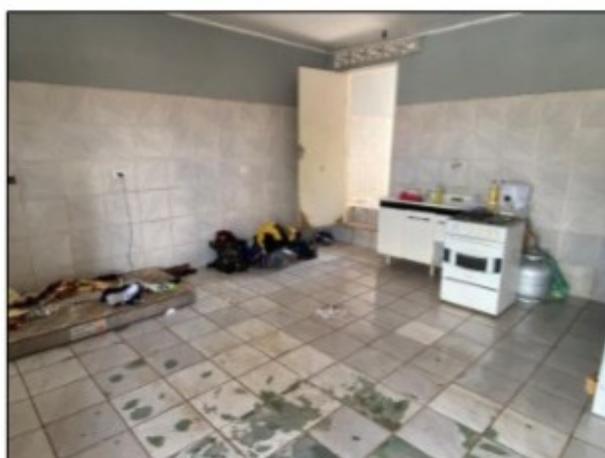
O Alojamento 4, conforme já relatado, era um ponto comercial (cômodo único) onde anteriormente havia funcionado um açougue, no qual estava alojado o empregado [REDACTED]

O acesso ao interior se dava por uma porta metálica de enrolar, de acionamento manual, a qual não podia ser trancada devido à inexistência de chave, o que comprometia a segurança do trabalhador; não bastasse, a porta, típica de açouguês, possuía pequenas aberturas em sua estrutura, o que permitia que qualquer pessoa estranha que transitasse pela calçada pudesse olhar o interior do cômodo onde o trabalhador estava alojado (para minimizar a insegurança, o empregado improvisava uma espécie de cortina com trapos velhos). O cômodo era equipado com um fogão a gás, uma geladeira, uma pia sobre um pequeno armário e um velho colchão disposto diretamente no chão, onde dormia o trabalhador, dada a inexistência de cama. O banheiro tinha sido construído de forma improvisada em um dos cantos internos do quarto, conforme detalhado anteriormente, e não possuía condições adequadas de asseio e higiene. A falta de local apropriado obrigava o empregado a preparar as refeições no mesmo ambiente de pernoite, o que acarretava riscos de intoxicação por vazamento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

gás - sobretudo à noite, quando o trabalhador estivesse dormindo, e principalmente porque a válvula acoplada na mangueira estava com defeito -, de explosão e de incêndio. Embora o piso e as paredes internas do alojamento possuíssem revestimento cerâmicos (lajotas), o chão estava bastante sujo e desgastado, certamente pela ação das substâncias que outrora se desprendiam dos produtos que eram vendidos no açougue (salmoura de carnes, por exemplo) e/ou das que eram utilizadas para limpeza. No meio do cômodo havia uma boca de cano de esgoto (bueiro) sem tampa, dentro da qual era possível visualizar uma lama escura e de onde emanava forte e fétido odor, sendo que o trabalhador foi obrigado a improvisar uma tampa com papel e fita adesiva na tentativa de amenizar o mau cheiro. As roupas e os objetos pessoais do trabalhador ficavam espalhados desordenadamente no interior do cômodo, dentro de bolsas dispostas no chão, sobre o colchão onde ele dormia e/ou pendurados nas paredes do banheiro, uma vez que não havia armário no local para sua guarda. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais contribuíam para a desorganização e a falta de asseio do ambiente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Ponto comercial que era utilizado como alojamento pelo trabalhador [REDACTED]. O local não apresentava as mínimas condições de habitabilidade.

As áreas de vivência acima descritas, portanto, não eram aptas a manter o resguardo, a segurança, a higiene e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que os colocava sujeitos a acidentes elétricos, a desabamento (o Alojamento 2 continha muitas rachaduras na estrutura), ao risco de incêndio e explosão, à ação de pessoas mal-intencionadas (o Alojamento 4 não podia ser trancado), de insetos em geral (como baratas), de animais peçonhentos (como escorpiões), de ratos, bem como expostos a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas.

4.3.1.3. Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições

Conforme dito no tópico 4.3.1.2 supra, não havia, no Alojamento 2, locais adequados para armazenagem dos alimentos, razão pela qual os mantimentos ficavam estocados em caixas de papelão colocadas no piso ou em pequenas bancadas de madeira improvisadas. Na primeira cozinha inspecionada, que possuía três fogões, foram encontradas cinco caixas de papelão colocadas diretamente sobre o piso, dentro das quais havia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mantimentos como arroz, feijão, macarrão, óleo de soja, farinha, açúcar, batatas, etc. No chão do mesmo ambiente, ao lado do fogão, estava uma abóbora grande, um vasilhame de óleo de soja e um de farinha de mandioca. Na outra cozinha da casa os empregados também guardavam os alimentos dentro de uma caixa de papelão ou os deixavam sobre uma pequena bancada de madeira devido à inexistência de local apropriado para o armazenamento.



Foto: Mantimentos eram armazenados de forma improvisada dentro do Alojamento 2, pois não existiam armários.

4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

Os locais para preparo das refeições do Alojamento 2, por estarem dentro da mesma edificação onde os trabalhadores pernoitavam, apresentava todos os problemas relativos à casa, acima elencados, ou seja, não proporcionavam as mínimas condições de higiene e conforto para os trabalhadores.

Já o Alojamento 4 sequer possuía ambiente em separado destinado ao preparo das refeições, razão pela qual o empregado [REDACTED] cozinhava em fogão a gás que ficava dentro do mesmo cômodo onde dormia, estando sujeito a todos os riscos já descritos no tópico 4.3.1.2 supra.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esses ambientes sem as mínimas condições de higiene e conforto o empregador lhes retirou a possibilidade de armazenamento e preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Locais para preparo das refeições do Alojamento 2. As condições estruturais e de limpeza eram inadequadas, conforme relatado em tópico anterior.



Foto: Fogão que era utilizado pelo trabalhador ocupante do Alojamento 4 para preparar suas refeições. Por ficar dentro do mesmo ambiente de pernoite, estava exposto às mesmas precárias condições do local. Além disso, a presença do botijão de gás acarretava riscos de intoxicação por vazamento, principalmente porque a válvula acoplada na mangueira estava com defeito, de explosão e de incêndio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições

Durante as inspeções realizadas nos alojamentos 2 e 4, foi constatada a inexistência de local adequado para tomada de refeições nos ambientes onde os trabalhadores resgatados permaneciam.

As edificações não possuíam cômodos em separado que servissem de locais para refeições. Além disso, nenhuma mesa ou cadeira foi encontrada dentro dos ambientes inspecionados. A inexistência de local para tomada das refeições fazia com que os trabalhadores as consumissem dentro dos quartos, sentados sobre as camas, de cócoras ou até em pé, segurando os pratos e/ou copos com as mãos ou apoiados nas pernas. Muito embora o almoço fosse consumido nas frentes de trabalho, o café da manhã e a janta eram tomados nos alojamentos.

De acordo com a regra preconizada pelo item 31.17.1, alínea "b", da NR-31, "o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: [...] b) locais para refeição". Ainda, o item 31.17.4.1 dispõe que o local para tomada de refeições deve apresentar boas condições de higiene e conforto, com mesas com tampos laváveis, assentos, depósito de lixo com tampa, água limpa para higienização e água potável, em condições higiênicas para o consumo. A despeito das exigências legais, o empregador deixou de fornecer local para consumo dos alimentos aos seus empregados.

4.3.2. Dos indicadores da restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador

4.3.2.1. Transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços

Os 32 (trinta e dois) trabalhadores resgatados foram aliciados pelo titular da empresa, com a ajuda de intermediadores de mão de obra, nas cidades mineiras de Berilo, Jenipapo de Minas, Francisco Badaró, Minas Novas e Turmalina, conforme já tratado no tópico 4.2 deste Relatório. Ocorre que, além de terem sido aliciados com falsas promessas, como o recebimento de ótimos salários por produção e boas condições de alojamento, o empregador transferiu aos trabalhadores todos os ônus do custeio do deslocamento desde suas localidades de origem até a cidade de Palmares Paulista.

De acordo com informações prestadas no decorrer da ação fiscal, tanto pelos empregados como pelos "turmeiros", e até pelo empregador, a maioria dos trabalhadores foi transportada de forma clandestina em dois veículos tipo van que saíram de Minas Gerais no dia 07/01/2023 - apenas dois obreiros se deslocaram no carro de um deles e saíram no dia anterior. Todos os custos com passagem e alimentação durante a viagem foram arcados pelos trabalhadores, e os que se deslocaram em carro próprio também pagaram o combustível, a alimentação e outros custos da viagem. Abaixo, seguem alguns trechos das declarações prestadas pelos trabalhadores nesse sentido (cujos depoimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

foram reduzidos a termo por amostragem, mas retratam a realidade geral encontrada), sendo que suas cópias seguem anexas.

O [REDACTED] afirmou que:

"(...) conhece o senhor [REDACTED], dono de uma empresa de transporte chamada VIANA TURISMO, telefone [REDACTED] que foi o meio de transporte utilizado pelos trabalhadores provenientes de Minas Gerais para chegar a Palmares Paulista/SP; QUE o valor da passagem é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); QUE 02 (duas) vans trouxeram parte dos trabalhadores e outros vieram com seus próprios veículos; QUE todos os trabalhadores pagaram pelas passagens no momento da viagem; QUE no dia 07/01/2023 saíram de Minas Gerais e chegaram a Palmares Paulista no dia 08/01/2023 (...)".

O trabalhador [REDACTED] que realizou o deslocamento em carro próprio, declarou que:

"(...) veio de carro próprio juntamente com o colega [REDACTED] QUE a maioria dos trabalhadores, no entanto, veio de Van; QUE vieram duas vans transportando os trabalhadores; QUE cada trabalhador pagou pela sua passagem na Van o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); QUE as despesas com a viagem do declarante e seu colega ficaram por conta dos dois; QUE juntos, ambos gastaram cerca de R\$ 700,00 (setecentos reais); QUE o declarante saiu de Berilo na madrugada do dia 06/01/2023 (...)".

O empregado [REDACTED] em depoimento colhido pelo GEFM, informou que:

"(...) pegou emprestado quatrocentos reais de um colega para poder vir trabalhar; QUE o depoente veio de sua cidade numa "VAN" juntamente com outros trabalhadores e que pagou pela passagem trezentos e vinte reais; (...) QUE gastou uma média de oitenta reais para se alimentar durante a viagem (...)".

O resgatado [REDACTED] prestou declarações no mesmo sentido, afirmando que:

"(...) tinha um [REDACTED] de nome [REDACTED] procurando gente para vir trabalhar em São Paulo; Que o serviço era para vir fazer o plantio de cana-de-açúcar durante 4 meses e meio para a empresa RPC e que após esse período receberiam o seguro desemprego; que saíram de Minas dia 07/01/2023 por volta das 05:00h e chegou na cidade de Palmares Paulista dia 08/01/2023 às 09:00 hs; que com ele vieram duas vans, e em cada Van vieram em torno de 17 pessoas, sendo que em ambas 2 pessoas vieram em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

pé; que cada trabalhador pagou para o dono da van R\$ 320,00 para vir de Minas até Palmares Paulista (...)".

4.3.2.2. Transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços, até o efetivo início da prestação laboral

De acordo com as narrativas expostas em tópicos anteriores, os trabalhadores foram arregimentados em seus locais de origem com o direcionamento do empregador para o qual prestariam serviço, ou seja, estavam cientes de que iriam para a cidade de Palmares Paulista trabalhar na empresa RPC - SERVIÇOS AGRÍCOLA. Contudo, ao chegarem no destino – a grande maioria no dia 08/01/2023 – os obreiros não iniciaram suas atividades de imediato, haja vista que estava chovendo na região, o que, segundo informações colhidas, impossibilitava a realização dos trabalhos na lavoura. Dessa forma, os empregados permaneceram sem labor até o dia 18/01/2023, data na qual começaram as atividades no canavial – muito embora quase todos os contratos de trabalho tenham sido formalizados no eSocial com a data de admissão em 10/01/2023 (errada, inclusive, pois a admissão deveria ter sido considerada como o dia da saída do local de origem).

Por outro lado, nos dez dias em que permaneceram parados, sem realizar qualquer atividade por conta da empresa – mesmo estando à sua disposição –, além de não terem sido remunerados, os empregados tiveram de arcar com todos os gastos necessários à sua manutenção diária, isto é, falando no mais básico, alimentação e higiene pessoal. Por tal motivo, acabaram contraindo dívidas para comprar mantimentos e outros produtos em um mercado da cidade (Supermercado Irmãos [REDACTED]). E, embora o responsável pela empresa, Sr. [REDACTED], tenha avalizado junto ao supermercado a abertura do crédito para aquisição dos bens pelos trabalhadores, o fato é que, por não ter qualquer dinheiro, a maioria deles ficou endividada, e os poucos que tinham alguma reserva financeira também acabaram por gastá-la. Além disso, alguns empregados também foram obrigados pela força das circunstâncias a adquirir itens para equipar os seus alojamentos, como fogões, botijões de gás, geladeiras, panelas etc., sem os quais eles sequer conseguiram preparar ou conservar algum alimento – quando foram ocupadas pelos trabalhadores, as casas não tinham um padrão no que se refere às comodidades disponíveis, sendo que algumas delas dispunham de parte destes eletrodomésticos, outras possuíam alguns itens e outras estavam completamente vazias. Exemplificando, o empregado [REDACTED] quando entrevistado, disse que embora a casa onde morava (Alojamento 3) possuísse fogão, os trabalhadores precisaram adquirir o gás de cozinha e os mantimentos, pelo qual cada um pagou R\$ 80,00 (oitenta reais); já o trabalhador [REDACTED] informou que comprara uma cama por R\$ 40,00 (quarenta reais); da mesma forma, o obreiro [REDACTED] também afirmou que pagara R\$ 110,00 (cento e dez reais) pelo botijão de gás e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por uma cama. Ademais, o aluguel das casas onde estavam alojados foi pago de forma adiantada por todos os trabalhadores, conforme exigiram os intermediadores da mão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

obra assim que eles chegaram na cidade - a necessidade de pagamento adiantado do primeiro aluguel não foi informado previamente aos trabalhadores, o que contribuiu sobremaneira à escassez de recursos dos trabalhadores e ao endividamento. Dessa forma, por terem permanecido dez dias sem trabalhar e sem receber qualquer valor da empresa, e pela necessidade de sobreviverem na nova localidade, todos os obreiros contraíram dívidas e/ou gastaram os parcós recursos financeiros com os quais tinham chegado.

Sobre os gastos durante o período em que ficaram sem trabalhar e à disposição da empresa, seguem excertos das declarações prestadas pelo empregador e por alguns empregados, que foram reduzidas a termo, cujas cópias seguem anexas em sua integralidade.

O Sr. [REDACTED] quando inquirido durante a audiência do dia 27/01/2023, disse que:

“(...) os empregados chegaram em Palmares Paulista em 08.01.23 e somente começaram a trabalhar em 18.01.23, em razão das intensas chuvas; não é possível a prestação de serviços em dias de chuva e, sendo assim, entende que não é devido o pagamento (...).”

O trabalhador [REDACTED] que exercia a função de fiscal e declarou trabalhar na empresa desde dezembro de 2018, informou que:

“(...) quatro empregados foram embora porque, como estava chovendo, não havia como trabalhar, e 'eles não tiveram paciência para esperar'; quando chove os empregados não recebem porque não trabalham; choveu muito em Palmares Paulista no mês de janeiro de 2023, afirmado que somente 'de ontem para cá' parou de chover; o pagamento é feito aos trabalhadores todo dia 20 e 05 de cada mês; os empregados vindos de Minas Gerais não receberam o vale dia 20.01.23 porque começaram a trabalhar no dia 18.01.23; indagado, disse que não sabe, ao certo, que dia os empregados começaram a trabalhar, mas sabe que antes do dia 18.01.23 nenhum empregado laborou porque choveu muito em Palmares Paulista, afirmado que um único dia choveu 120 milímetros; os Srs. [REDACTED] lhe pediram muitas vezes para que os empregados começassem a trabalhar, mas lhes explicava que não era possível, por causa da chuva (...).”

O trabalhador resgatado [REDACTED] disse que:

“(...) não conhece o proprietário da casa onde está alojado; QUE acha que o aluguel da casa está em nome do [REDACTED] QUE quando chegaram, os trabalhadores pagaram o aluguel adiantado; QUE o dinheiro foi entregue ao [REDACTED] QUE cada trabalhador pagou o valor de R\$ 55,55 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); QUE este valor é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

correspondente ao do aluguel dividido pelos nove que ocupam o alojamento; QUE quando o depoente chegou na casa, não havia qualquer comodidade, como fogão, geladeira, camas e colchões; (...) QUE no primeiro final de semana os trabalhadores pegaram marmite para comer, ou comeram alguma farofa e outras coisas que trouxeram de casa; QUE a partir de segunda-feira, dia 09/01/2023, os trabalhadores passaram a comprar mantimentos em um mercado da cidade de Palmares Paulista e preparar as refeições no alojamento; (...) QUE o declarante e seu colega [REDACTED] compraram mantimentos em outro mercado, porque ainda tinham um resto de dinheiro; QUE os trabalhadores passaram desde o dia da chegada até o dia 17/01/2023 sem trabalhar; QUE não foram trabalhar porque o [REDACTED] disse que estava chovendo e que eles deveriam esperar; QUE os trabalhadores perguntavam quando iriam começar a trabalhar, mas [REDACTED] respondia que não sabia; QUE fizeram exame médico admissional no dia 10/01/2023; QUE [REDACTED] não disse se vai pagar pelos dias que os trabalhadores ficaram parados; QUE o declarante acha que não vai receber nada (...)".

O empregado [REDACTED] afirmou em depoimento que:

"(...) teve que pagar cem reais adiantados de aluguel; QUE não sabia que tinha que pagar o aluguel adiantado; QUE precisou emprestar o dinheiro de outro trabalhador; QUE no total foram pagos mil e duzentos reais, sendo cem reais para cada; QUE o valor foi pago para o motorista do ônibus da empresa; QUE não sabe quem alugou a casa; (...) QUE o botijão de gás precisou ser comprado pelos trabalhadores, ficando trinta reais para cada um; QUE o casco foi emprestado pela empresa que vendeu o gás; (...) QUE após chegar no alojamento ficou cerca de oito dias parado; (...) QUE o depoente e o resto dos trabalhadores começaram a trabalhar no dia 18 de janeiro (...)".

O resgatado [REDACTED] em depoimento à Auditoria-Fiscal do Trabalho, falou nos seguintes termos:

"(...) QUE ao chegarem no dia 08 de janeiro foi aquela 'correria', uns tinham colchão para dormir, outros não tinham, quem tinha dinheiro se alimentou, mas o depoente como não tinha dinheiro o [REDACTED] deu uma marmita no dia 08 e no dia seguinte já passou com biscoito recheado e Coca-Cola; (...) QUE o depoente pagou R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para o gás e mais R\$ 200,00 (duzentos reais) para o aluguel; QUE o depoente mostrou uma nota fiscal do Supermercado Irmãos [REDACTED] no valor de R\$ 179,86 (cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) que ele comprou e ficou devendo no mercado; (...) QUE o [REDACTED] havia falado que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

assim que chegassem já iam começar a trabalhar, mas o que ocorreu foi que ficaram mais ou menos dez dias parados esperando chamarem para o trabalho; QUE os trabalhadores fizeram o exame médico para começar a trabalhar no dia 10 de janeiro; QUE o depoente e o resto dos trabalhadores começaram a trabalhar mesmo no dia 18 de janeiro; (...) QUE o depoente teve que comprar uma garrafa térmica na cidade de Palmares; QUE comprou no mesmo mercado que o [REDACTED] deu autorização e consta na nota fiscal como diversos no valor de R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos) (...)".

O obreiro resgatado [REDACTED] prestou declarações no mesmo sentido, quando informou que:

"(...) o depoente e os demais trabalhadores pagaram antecipadamente o aluguel a Taíde no valor de R\$ 700,00 (valor dividido entre os 9 moradores do alojamento); (...) que nos primeiros dias ninguém levou comida para eles; que somente foi liberado autorização de compra para pagamento futuro no Supermercado Irmãos [REDACTED] no dia 09/01/2023, quando o Sr. [REDACTED] interveio; que fez uma compra no dia 09/01/2023 em parceria com seu amigo [REDACTED] cujo montante somou R\$ 600,00 e que está devendo para o mercado desde então, já que não recebeu nenhum valor até a presente data; que comprou um fogão usado por R\$ 300,00 também em parceria com [REDACTED] sendo que cada um pagou R\$ 150,00 por ele; que saiu de sua casa com R\$ 1.800,00 (tomados emprestado de sua cunhada) no bolso e que na presente data não dispõe de mais nenhum centavo; que até o dia 18/01/2023 ficou sem poder trabalhar e que somente nessa data começou a trabalhar no corte de cana no local indicado pelo [REDACTED] (...)".

Por fim, o chefe de turma [REDACTED] declarou que:

"(...) tem conhecimento de que os trabalhadores locatários deveriam pagar em adiantado o primeiro aluguel das moradias; QUE os trabalhadores contactados pelo DECLARANTE foram avisados de que deveriam pagar o primeiro aluguel adiantado quando chegassem (...) QUE os trabalhadores ficaram por alguns dias parados por conta da chuva na região; QUE no dia 18/01/2023 todos iniciaram suas atividades de corte de muda em fazenda cujo nome desconhece (...)".

Importante ressaltar que, ainda que tenham sido esclarecidas aos trabalhadores algumas condições do contrato de trabalho no ato do recrutamento, como a obrigação que eles teriam de pagar o aluguel das casas que serviriam de alojamento, de adquirir e/ou levar alguns utensílios domésticos e de bancar a sua alimentação, o empregador deveria ter arcado não só com as despesas da viagem, mas também com a manutenção dos obreiros até que eles iniciassem suas atividades. Ao contrário disso, ele não só deixou de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

cumprir com a referida obrigação legal, como também não pagou o salário dos empregados pelos dias que eles permaneceram à disposição da empresa e sem trabalhar devido a circunstâncias alheias à sua vontade. Tais acontecimentos culminaram com o endividamento dos trabalhadores e a consequente impossibilidade de eles se desvincularem da relação laboral, que se mostrou abusiva a partir do descumprimento de promessas feitas na contratação, como será detalhado em tópico mais à frente, e da transferência aos obreiros dos ônus que deveriam ter sido suportados pelo empregador.

4.3.2.3. Trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto

Por terem iniciado sua estada na cidade de Palmares Paulista, quase todos os trabalhadores praticamente sem recursos financeiros, sobretudo devido aos gastos decorrentes da viagem e à obrigação de adiantar o pagamento do aluguel, eles ficaram na dependência do empregador no que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios para sua manutenção diária. A situação foi agravada com o passar do tempo, visto que todos permaneceram à disposição da empresa, mas sem realizar qualquer atividade laboral e sem receber salário (o empregador deveria ter feito um adiantamento salarial no dia 20/01/2023). Dessa forma, não restou alternativa aos empregados senão a de comprar “fiado” os mantimentos e outros itens de necessidade básica no Supermercado Irmãos [REDACTED] que foi indicado pelo empregador, fato que foi preponderante para o endividamento.

As declarações prestadas pelos trabalhadores entrevistados, algumas das quais foram reduzidas a termo, serviram para demonstrar a situação. Abaixo, seguem trechos delas extraídos.

O empregado [REDACTED] um dos responsáveis por recolher os documentos pessoais dos trabalhadores no momento da contratação, afirmou em depoimento que:

“(...) é necessário que a empresa RPC – SERVIÇOS AGRÍCOLAS, por meio do próprio [REDACTED] autorize a compra de mantimentos “fiado” aos trabalhadores assim que eles chegam de outras cidades em todos os mercados locais de Palmares Paulista/SP; QUE esta autorização é necessária uma vez que os trabalhadores chegam sem dinheiro; QUE [REDACTED] é de certa forma um avalista dos trabalhadores no comércio local (...).”

O trabalhador resgatado [REDACTED] declarou à equipe fiscal que:

“(...) foi [REDACTED] que autorizou para fazer compras nesse supermercado de nome [REDACTED] QUE o [REDACTED] deu aval para o mercado vender aos trabalhadores (...).”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregado [REDACTED] prestou as seguintes informações:

“(...) QUE o [REDACTED] falou para o [REDACTED] informar que os trabalhadores poderiam comprar alimentos em um mercado próximo ao alojamento e pagar somente no dia do acerto; (...) QUE está devendo cerca de novecentos reais no mercado, valor que vai ser dividido com outros três trabalhadores (...)”.

Já o obreiro [REDACTED] quando inquirido, disse nos seguintes termos:

“(...) QUE o mercado foi indicado pelo [REDACTED] QUE os trabalhadores poderiam fazer as compras e pagar quando recebessem salário; QUE [REDACTED] abriu uma conta no mercado para que os trabalhadores pudessem fazer as compras (...)”.

Quanto às declarações prestadas pelo resgatado [REDACTED], repetindo trecho que foi colacionado acima:

“(...) que somente foi liberado autorização de compra para pagamento futuro no Supermercado Irmãos [REDACTED] no dia 09/01/2023, quando o Sr. [REDACTED] interveio; que fez uma compra no dia 09/01/2023 em parceria com seu amigo [REDACTED] cujo montante somou R\$ 600,00 e que está devendo para o mercado desde então, já que não recebeu nenhum valor até a presente data (...)”.

Finalmente, ainda no decorrer dos trabalhos de inspeção na cidade de Palmares Paulista, a equipe de fiscalização realizou visita ao Supermercado Irmãos [REDACTED] e teve acesso às notas de compras dos trabalhadores resgatados, oportunidade na qual pôde confirmar a existência dos débitos por aquisição de gêneros alimentícios e outros produtos. Exemplificando, no dia 09/01/2023 os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] fizeram uma compra no valor de R\$ 484,86; [REDACTED] e [REDACTED] compraram em mantimentos e outros itens o equivalente a R\$ 522,48 e [REDACTED] fez uma compra no valor de R\$ 636,60. Vários outros empregados realizaram compras no mesmo supermercado a partir do dia que chegaram na cidade, conforme demonstram os documentos apresentados pelo estabelecimento comercial.

Portanto, restou demonstrado que os empregados foram induzidos e até obrigados a fazer suas compras de mantimentos em um comércio local indicado pelo empregador. Em parte, isso ocorreu porque eles nada conheciam na cidade (quase todos nunca tinham ido lá), todavia, as condições às quais foram expostos, suportando todos os gastos do deslocamento desde as cidades de origem, bem como as despesas de sobrevivência até o início da prestação laboral, sem nenhum valor salarial terem recebido até a data da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

inspeção, foram cruciais para a aceitação do supermercado indicado e das condições de aquisição dos bens por ele impostas.

SUPERMERCADO [REDACTED]					
RUA XV DE NOVEMBRO, 670 PALHARES PAULISTA-SP FONE: (11)3587-1238					
Número: 10734932 - Dt: 09/01/2023 10:41:00					
CLIENTE: 0 - CONSUMIDOR					
COL. DESCRIÇÃO	QTD.	X	R\$ UNIT.	+	R\$ TOTAL
44101 ACER					
1,000 KG x 29,90	+	29,90			
44102 CESTELA					
2,047 KG x 22,90	+	46,76			
44103 CESTECA					
2,022 KG x 19,90	+	39,77			
50,100 SINALAR SOL					
1,000 PC x 8,00	+	8,00			
44104 TECOMBO C/ CARNE					
1,028 KG x 21,90	+	22,19			
44105 SISTRAM					
1,252 KG x 22,90	+	28,57			
49101 DENT JEFANA VERMELHO					
1,000 PC x 8,99	+	8,99			
29101 DENT SOJA SOIA PET 900ML					
0,000 UN x 9,90	+	9,90			
79101 DENT SABON 600					
1,000 UN x 5,50	+	5,50			
44106 BATATA					
1,059 KG x 7,50	+	7,94			
44107 ESPOLHO					
1,727 KG x 5,90	+	9,54			
57000 FAVEL HIGIENICO QUALITE C 4					
1,000 UN x 5,99	+	5,99			
52101 TIANAN 8000					
1,000 UN x 11,90	+	11,90			
49105 DESINFETANTE JBL 21,15					
1,000 PC x 4,50	+	4,50			
44107 CHOCOLA					
1,000 KG x 6,99	+	6,99			
54100 LECITINA ATOMO IMPERIAL 2000					
2,000 UN x 24,50	+	49,00			
79101 DENTEX WVE 500ML					
2,000 UN x 2,50	+	5,00			
99100 DIVERSOS					
1,000 PC x 25,00	+	25,00			
94101 LAR DE ACID BOMBEI 600					
2,000 UN x 3,99	+	7,98			
25101 SAL MEXICANO HOC 16					
1,000 UN x 2,99	+	2,99			
51101 SHAMPOO 900ML					
1,000 UN x 15,99	+	15,99			
52101 PAC RETINATA AVE PARIS 0005 5000					
4,000 UN x 4,99	+	19,96			
29104 ESP SCOTCH MULTI US 31					
4,000 UN x 2,99	+	11,96			
10102 SAB SABILAR SENSUAIS P/SC 5000					
4,000 UN x 4,99	+	19,96			
49122 ARROZ FUSILL PARABOLIZADO 5 KG					
2,000 PC x 25,90	+	51,80			
54101 FEIJAO BRAS 2K					
5,000 UN x 19,90	+	99,50			
35100 ACUCAR CRIST STA ISABEL 5K					
1,000 UN x 17,90	+	17,90			
RE: 43-10040016-1, N. TOTAL DAS PRODUTOS R... 636,60					
TOTAL R\$....: 636,60					
Ex-Dinheiro					
Dinheiro	636,60				
0,00					
PL-ADOR: 4 [REDACTED]					
PL-fone: PDV-Automotivo 1.0.327.0					
Ex-Dinheiro					
Dinheiro	484,66				
0,00					
PL-ADOR: 4 [REDACTED]					
PL-fone: PDV-Automotivo 1.0.327.0					
Ex-Dinheiro					
Dinheiro	522,48				
0,00					
PL-ADOR: 4 [REDACTED]					
PL-fone: PDV-Automotivo 1.0.327.0					
Ex-Dinheiro					
Dinheiro	522,48				

Foto: Notas fiscais de aquisição de bens, no dia 09/01/2023, pelos trabalhadores cujos nomes foram acima citados, no supermercado indicado pelo empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

SUPERMERCADO [REDACTED]					
RUA XV DE NOVEMBRO, 670 PALMARES PAULISTA-SP					
FONE: (17)3587-1208					
Venda: 10135730 - Dt: 16/01/2023 18:05:32					
CLIENTE: 0 - CONSUMIDOR					
CDW. DESCRIÇÃO	QTDE.	X	R\$ UNIT.	=	R\$ TOTAL
4372 ARROZ FURSUL 5 KG	1,000	PC	x 25,90	=	25,90
4373 ARROZ FURSUL PARBOILIZADO 5 KG	1,000	PC	x 25,90	=	25,90
4356 OVOS JOFRAMA VERMELHO	1,000	PC	x 8,99	=	8,99
43501 OVOS JOFRAMA VERMELHO	1,000	PC	x 8,99	=	8,99
1071 MAC BASILAR SEMOLADDO PAR 500G	5,000	UN	x 4,99	=	24,95
48441 CAFE MATAO	1,000	PC	x 18,90	=	18,90
48441 CAFE MATAO	1,000	PC	x 18,90	=	18,90
37645 MOLHO TOM FUGINI TRADICIONAL 340G	4,000	UN	x 1,99	=	7,96
43718 FEIJAO TIO NOBRE 2 KG	1,000	PC	x 24,50	=	24,50
43718 FEIJAO TIO NOBRE 2 KG	1,000	PC	x 24,50	=	24,50
51001 COCA COLA 2 LT	1,000	UN	x 9,50	=	9,50
44268 COSTELINHA	3,050	KG	x 19,90	=	60,70
44260 TOSCANA	1,468	KG	x 22,90	=	33,62
22001 OLEO SOJA SOYA PET 900ML	1,000	UN	x 9,90	=	9,90
DESC R\$: 0,00 ACRES R\$: 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS R\$...: 303,21					
TOTAL R\$....: 303,21					
Em Dinheiro			303,21		
Tricô			0,00		
OPERAÇÃO: 4 - [REDACTED]					
Sistema: PDV-Automasoft 1.0.327.0					

SUPERMERCADO [REDACTED]					
RUA XV DE NOVEMBRO, 670 PALMARES PAULISTA-SP					
FONE: (17)3587-1208					
Venda: 10135937 - Dt: 18/01/2023 17:25:27					
CLIENTE: 0 - CONSUMIDOR					
CDW. DESCRIÇÃO	QTDE.	X	R\$ UNIT.	=	R\$ TOTAL
44239 MOIDA	1,520	KG	x 25,90	=	39,37
44069 BISTECA	2,058	KG	x 16,90	=	34,78
46007 DRUMET TEMPERADO	1,010	KG	x 16,90	=	17,07
44074 FRANGO GONZALES	2,568	KG	x 10,50	=	26,96
44041 CEBOLA	1,102	KG	x 6,99	=	7,70
44266 BATATA	1,580	KG	x 7,50	=	11,85
44298 ALHO	0,190	KG	x 24,90	=	4,73
52111 MAC RENATA PAD NOSSO OVOS 500G	3,000	UN	x 4,99	=	14,97
43723 ARROZ FURSUL PARBOILIZADO 5 KG	2,000	PC	x 25,90	=	51,80
5476 FEIJAO IRANO 2K	2,000	UN	x 19,90	=	39,80
2290 DETERGENTES YPE 500ML	1,000	UN	x 2,69	=	2,69
41144 MAC BASILAR SEMOLADDO BAVETI 500GR	1,000	UN	x 4,99	=	4,99
46012 OLEO CONCORDIA	1,000	PC	x 9,50	=	9,50
46012 OLEO CONCORDIA	1,000	PC	x 9,50	=	9,50
DESC R\$: 0,00 ACRES R\$: 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS R\$...: 275,71					
TOTAL R\$....: 275,71					
Em Dinheiro			275,71		
Tricô			0,00		
OPERAÇÃO: 4 - [REDACTED]					
Sistema: PDV-Automasoft 1.0.327.0					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

SUPERMERCADO [REDACTED]
RUA XV DE NOVEMBRO, 670 PALMARES PAULISTA-SP
FONE: (17)3587-1208

Venda: 10136338 - Dt: 21/01/2023 17:08:26

CLIENTE: 0 - CONSUMIDOR

COD.	DESCRICAÇÃO	QTDE.	X	R\$ UNIT.	=	R\$ TOTAL	
44286	BATATA	1,007	KG	x	7,50	=	7,55
44221	ACEM	1,096	KG	x	24,90	=	27,29
44268	COSTELINHA	1,518	KG	x	19,90	=	30,21

DESC R\$: 0,00 ACRES R\$: 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS R\$...: 65,05
TOTAL R\$....: 65,05

Em Dinheiro 65,05
Troco 0,00

OPERADOR.: 4 - [REDACTED]
Sistema: PDV-Automasoft 1.0.327.0

SUPERMERCADO [REDACTED]
RUA XV DE NOVEMBRO, 670 PALMARES PAULISTA-SP
FONE: (17)3587-1208

Venda: 20102546 - Dt: 25/01/2023 09:55:57

CLIENTE: 0 - CONSUMIDOR

COD.	DESCRICAÇÃO	QTDE.	X	R\$ UNIT.	=	R\$ TOTAL	
43722	ARROZ FURSUL 5 KG	1,000	PC	x	25,90	=	25,90
43722	ARROZ FURSUL 5 KG	1,000	PC	x	25,90	=	25,90

DESC R\$: 0,00 ACRES R\$: 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS R\$...: 51,80
TOTAL R\$....: 51,80

Em Dinheiro 51,80
Troco 0,00

OPERADOR.: 4 - [REDACTED]
Sistema: PDV-Automasoft 1.0.327.0

Fotos: Notas fiscais de aquisição de bens por outros trabalhadores, em datas diversas, no supermercado indicado pelo empregador.

4.3.2.4. Alteração, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação

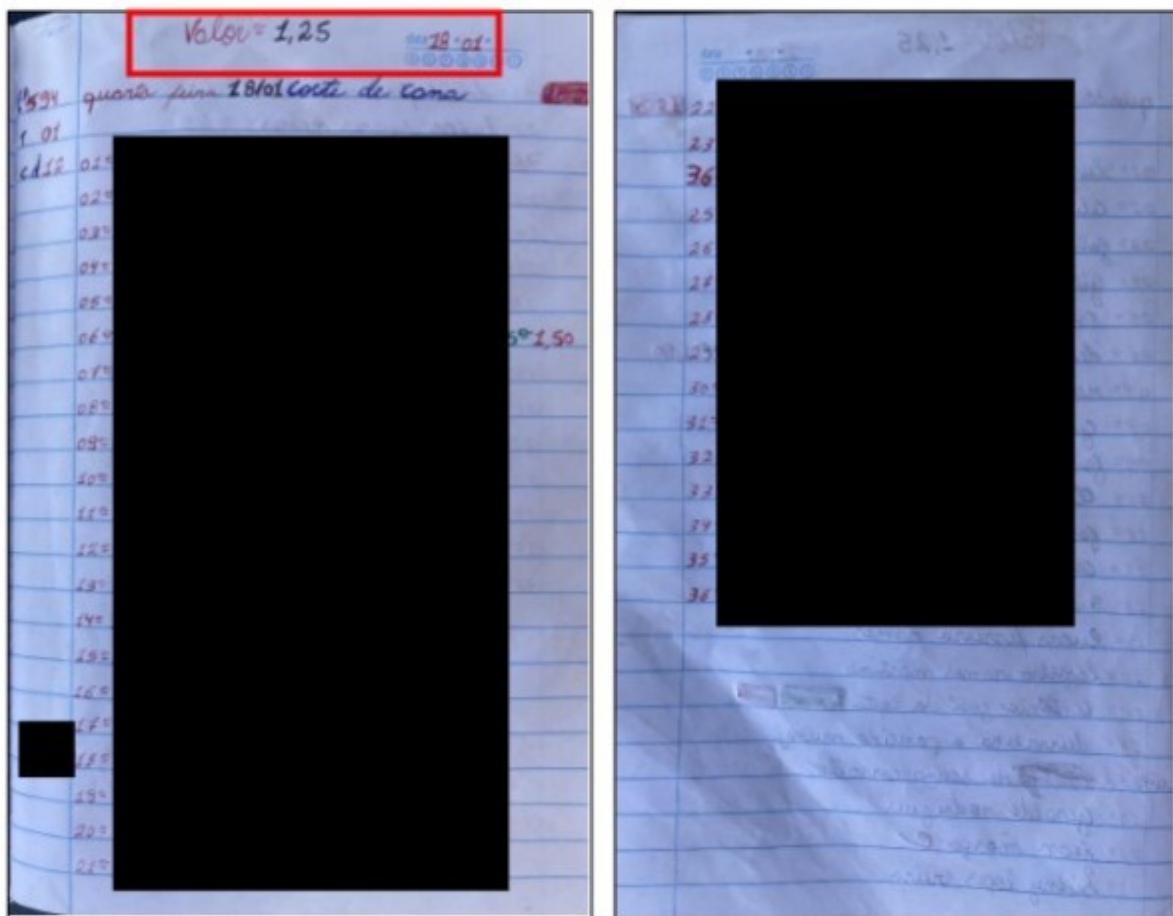
Quando os dois representantes do empregador, os aliciadores [REDACTED] fizeram contato com os trabalhadores nas cidades mineiras oferecendo proposta de trabalho na RPC - SERVIÇOS AGRÍCOLA, e mesmo para aqueles trabalhadores que os procuraram por conta própria após tomarem conhecimento da oferta de trabalho, eles apresentaram algumas promessas que posteriormente não foram cumpridas pela empresa, dentre elas estava a forma de remuneração.

Todos os obreiros resgatados informaram à equipe de fiscalização que os [REDACTED] haviam lhes prometido que os pagamentos seriam feitos por produção, e isso foi determinante para convencê-los a aceitar as demais condições do contrato, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

assunção das despesas de aluguel e alimentação, haja vista que a quantidade de serviço e a forma de remuneração pactuada renderiam altos salários. Entretanto, após chegarem no local de destino, a cidade de Palmares Paulista, os empregados perceberam aos poucos que o prometido à época do aliciamento não estava sendo cumprido pela empresa. Primeiramente, conforme já destacado, eles permaneceram por dez dias sem trabalhar, sem nada receber e tendo de arcar com todos os custos do seu sustento. Depois de terem iniciado as atividades na lavoura de cana-de-açúcar, no dia 18/01/2023, os obreiros trabalharam apenas um dia remunerados por produção, pois a partir do segundo, foram informados pela empresa que receberiam diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor que, dois dias depois e após muitas reclamações por parte dos trabalhadores, foi aumentado para R\$ 60,00 (sessenta reais). As anotações do caderno de produção inspecionado pelo GEFM na frente de trabalho comprovaram aquilo que foi alegado pelos empregados, pois nele pôde ser verificado que pelas atividades do dia 18/01 (quarta-feira) os obreiros receberiam R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por metro de cana cortado, pelos dias 19 e 20/01 (quinta e sexta-feira) eles seriam remunerados na diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e pelos trabalhos realizados a partir de 21/01 (sábado) o pagamento ocorreria na base de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia.



Fotos: Páginas do caderno de produção encontrado na frente de trabalho. Em destaque, valor da diária que seria paga no dia 18/01/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

quinta feira dia 19	sexta feira dia 20
01° OK	23° OK
02° OK	36° OK
03° OK	25° OK
04° OK	26° OK
05° OK	27° OK
06° OK	28° faltou
07° OK	29° OK
08° OK	30° faltou
09° OK	31° faltou
10° OK	32° faltou
11° OK	33° OK
12° OK	34° OK
13° OK	35° OK
14° OK	36° faltou
15° OK	FAZ 300
16° OK	quanto
17° OK	
18° OK	
19° OK	
20° OK	
21° OK	
22° OK	

Fotos: Páginas do caderno de produção encontrado na frente de trabalho. Em destaque, valor da diária que seria paga nos dias 19 e 20/01/2023 aos trabalhadores.

quinta feira dia 19	sexta feira dia 20
01° OK	23° OK
02° OK	24° OK
03° OK	25° OK
04° OK	26° faltou
05° OK	27° OK
06° OK	28° faltou
07° OK	29° faltou
08° OK	30° faltou
09° OK	31° faltou
10° OK	32° faltou
11° OK	33° OK
12° OK	34° OK
13° OK	35° faltou
14° OK	36° OK
15° faltou	
16° OK	
17° OK	600-200
18° OK	q.00
19° OK	
20° OK	
21° OK	
22° OK	

Fotos: Páginas do caderno de produção encontrado na frente de trabalho. Em destaque, valor da diária que seria paga a partir do dia 21/01/2023 aos trabalhadores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Nesse particular, é importante observar que o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT (CÓPIA ANEXA) firmado entre a [REDACTED] SERVIÇOS DE PLANTIO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE GUARIBA, CNPJ 51.816.379/0001-43, com vigência entre 01/05/2022 e 30/04/2023, em sua Cláusula Segunda, estipula que “o piso salarial da categoria, a partir de 01 de maio de 2022 é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês, com diária resultante da divisão por trinta dias e, por hora, o resultante da divisão por 220 horas, exceto aqueles que se ativam na aplicação de herbicidas”. Portanto, mesmo tendo aumentado a diária para R\$ 60,00 (sessenta reais), a empresa ainda não pagava o mínimo acordado, que era de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme previsto no Instrumento Coletivo (R\$ 2.100,00 dividido por 30 dias).

Cumpre frisar que a forma de remuneração dos aliciadores da mão de obra [REDACTED] era distinta, o que também servia para diferenciar a sua condição frente à dos demais trabalhadores. Ambos receberiam, além de valores salariais fixos, uma porcentagem calculada com base em tudo o que os trabalhadores produzissem. Segundo informações prestadas pelo próprio empregador na audiência do dia 27/01/2023:

“(...) o Sr. [REDACTED] recebe salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em média, calculado por produção, pelo corte de cana, além dos valores relativos à produção dos demais empregados, no percentual de 20%; o Sr. [REDACTED] motorista, recebe o salário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixos, por mês (...). Tais informações foram confirmadas e detalhadas pelo empregador [REDACTED] quando ele disse em depoimento: (...) QUE o combinado de [REDACTED] com o DECLARANTE foi de que o DECLARANTE plantaria cana e ganharia o mesmo que os demais trabalhadores, ou seja, ganharia por produção, sem saber se os valores pagos em 2022 seriam atualizados; QUE além disso, o DECLARANTE receberia, segundo [REDACTED], por conta de ter arregimentado os trabalhadores, uma comissão no valor de 10% (dez porcento) sobre a produção dos trabalhadores arregimentados; QUE [REDACTED] também ganharia os mesmos 10% de comissão (...).”

É digno de nota também que a empresa deixou de cumprir outras promessas feitas quando da contratação, sobretudo no que diz respeito às condições de moradia dos obreiros. Embora tenha ficado claro que os aluguéis seriam pagos pelos próprios empregados, era certo também que todos eles teriam as casas já providenciadas pelos turmeiros quando chegassem no local de destino. Vale dizer que os trabalhadores já viajaram com a certeza de que os imóveis estariam reservados na cidade de Palmares Paulista, o que de fato aconteceu. Ocorre que, mais do que isso, foi prometido também que as condições de habitabilidade de todos os alojamento seriam adequadas e que as casas estariam equipadas com as comodidades mínimas necessárias à sua utilização, o que não foi cumprido pela empresa. De acordo com informações prestadas pelos trabalhadores, nenhuma das casas utilizadas como alojamento possuía todos os móveis e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

eletrodomésticos necessários, havia imóveis com fogão, geladeira, mas sem camas e colchões, sendo que outros estavam completamente vazios. Nos primeiros dias, os trabalhadores pernoitaram em colchões dispostos no chão, que foram fornecidos pela empresa na data da chegada, mas nem todos receberam e por isso alguns tiveram que dormir em lonas estendidas no piso dos alojamentos. Além disso, os colchões fornecidos eram velhos e sujos, alguns estavam úmidos e com cheiro de urina. Ademais, como já mencionado, houve casos de empregados que tiveram de adquirir botijão de gás, fogão e até cama para dormir. Neste particular, as camas estavam sendo fornecidas aos trabalhadores paulatinamente, o que pôde ser verificado no dia da inspeção, quando os empregados [REDACTED] fiscal da empresa, e [REDACTED] que cuidava da manutenção dos veículos e ajudava na parte de pessoal, chegaram ao Alojamento 3 transportando algumas camas em uma camionete, que seriam entregues aos trabalhadores.

Em relação à mudança, em prejuízo dos trabalhadores, da forma de remuneração pactuada, seguem alguns fragmentos das declarações prestadas por representantes do empregador e pelos próprios obreiros resgatados.

O turmeiro [REDACTED] declarou em depoimento que:

"(...) o senhor [REDACTED] informou que o DECLARANTE deveria dizer que o trabalho das pessoas arregimentadas seria pago por produção; QUE informa que o valor do metro de cana cortado foi dito aos trabalhadores; QUE cada um dos trabalhadores foi informado que teria que pagar o aluguel das casas onde ficariam alojados, além das despesas de mercado que fariam quando chegassem e que seria fornecido a tais trabalhadores os colchões, geladeiras e fogões que necessitassem; QUE os trabalhadores também foram informados que teriam de arcar com as despesas de transporte desde Minas Gerais até o local de trabalho; (...) QUE o combinado de [REDACTED] com o DECLARANTE foi de que o DECLARANTE plantaria cana e ganharia o mesmo que os demais trabalhadores, ou seja, ganharia por produção, sem saber se os valores pagos em 2022 seriam atualizados; QUE além disso, o DECLARANTE receberia, segundo [REDACTED] por conta de ter arregimentado os trabalhadores, uma comissão no valor de 10% (dez porcento) sobre a produção dos trabalhadores arregimentados (...)"

O empregado resgatado [REDACTED] prestou depoimento ao GEFM sobre forma de remuneração e acrescentou informações sobre as condições de alojamento que foram oferecidas pela empresa:

"(...) no dia 18/01/2023 os trabalhadores iniciaram o serviço na lavoura de cana-de-açúcar; QUE começaram cortando cana e ganhando por produção; QUE trabalharam um dia no corte de cana; QUE o declarante receberá como pagamento o valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por metro de cana cortado; QUE ele cortou 42 m (quarenta e dois metros) de cana nesse dia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

QUE a partir do segundo dia, os trabalhadores passaram a capinar o canavial e replantar a cana que estava falhada, recebendo por esses serviços R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia; QUE não receberão qualquer valor a mais por esses serviços; QUE nenhum trabalhador recebeu salário até hoje; (...) QUE quando o depoente chegou na casa, não havia qualquer comodidade, como fogão, geladeira, camas e colchões; QUE era um sábado e ele buscou dois colchões em outra casa; QUE [REDACTED] foi com ele buscar os colchões; QUE quando os demais trabalhadores chegaram, um domingo, não tinha colchão para todo mundo; QUE um funcionário do [REDACTED] levou mais colchões para a casa; (...) QUE o funcionário da empresa não levou colchões suficientes para todos os trabalhadores; QUE alguns dormiram em uma lona; QUE na segunda-feira, dia 09/01/2023, uma pessoa que o declarante não conhece levou uma geladeira para a casa; QUE acha que esta pessoa é uma rapaz que conserta geladeira; QUE no mesmo dia [REDACTED] levou um fogão a gás para a casa (...)".

O resgatado [REDACTED] também prestou declaração no mesmo sentido, quando disse:

"(...) QUE foi falado que quem trabalhasse bem, mais rápido, podia ganhar até trezentos reais por dia; QUE foi falado que ia ter uma casa para os trabalhadores ficarem, mas seria os trabalhadores que teriam que pagar o aluguel; QUE não sabia quanto seria esse valor de aluguel; QUE não foi pago nenhum adiantamento para o depoente vir trabalhar; QUE o depoente pegou emprestado quatrocentos reais de um colega para poder vir trabalhar; (...) QUE quando chegou na casa não tinha colchão; QUE um representante da empresa levou os colchões no mesmo dia; QUE recebeu um colchão velho e úmido, cheirando urina; QUE não recebeu roupa de cama; QUE colocou o colchão no chão, pois não tinha cama; QUE a cama só chegou há uns seis dias atrás; QUE até hoje tem trabalhadores dormindo no chão devido à falta de camas; QUE a geladeira só chegou no dia seguinte; QUE tinha um fogão velho no local (...)".

O resgatado [REDACTED] respondeu às indagações da equipe sobre o assunto com as seguintes palavras:

"(...) QUE pelo [REDACTED] foi garantido que o trabalho seria no plantio da cana-de-açúcar e receberiam por produção e também foi falado que estaria tudo certo nas casas, pois teria geladeira, cama e fogão para os trabalhadores; (...) QUE os trabalhadores ficaram um dia na produção, mas choveu e depois ficaram na diárida; QUE foi combinado pagar a diárida de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada trabalhador; QUE até o momento o depoente não recebeu nada da empresa do [REDACTED] (...)".

Ainda, o empregado [REDACTED] prestou as seguintes informações sobre as condições do alojamento e os termos da contratação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

"(...) que [REDACTED] disse que haveria casa em boas condições, mas que seria necessária pagar aluguel (...) que chegaram no alojamento e não tinha nenhuma estrutura, apenas alguns colchões no chão; (...) que no primeiro de trabalho um fiscal baixinho falou 'que tinha cana para cortar e quem não desse conta do serviço não precisava descer do busão'; que quem optasse pelo pagamento das verbas rescisórias ao final do contrato receberia 1,25 por metro cúbico de cana cortada, e quem dispensasse o pagamento receberia 1,50 por metro cúbico de cana; que não respondeu a indagação e ficou indignado; que no mesmo dia, no período noturno, informaram que não era para trabalhar e diante da indignação geral informaram que poderiam trabalhar no dia seguinte, mas que o pagamento seria por diária no valor de R\$ 50,00; que pela conta feita a diária seria de R\$ 75,00; que a partir do terceiro dia de trabalho o valor da diária foi aumentado para R\$ 60,00 em razão da reclamação dos trabalhadores; que esperava receber, por produção, o valor aproximado que recebeu ano passado na Usina Pitangueiras, no importe de R\$ 500,00 por dia; que a promessa de [REDACTED] era de que se a produção fosse boa os ganhos seriam em torno de R\$ 8.000,00 (...)".

Portanto, o empregador não honrou a sua palavra quanto à forma de remuneração prometida pelos seus dois representantes quando recrutaram os trabalhadores no estado de Minas Gerais, haja vista que logo no início das atividades os empregados passaram a ser pagos por diária, cujo valor em muito se distanciava da expectativa que havia sido criada nos obreiros acerca do quanto receberiam ao final dos serviços prestados à empresa.

A irregularidade narrada neste tópico também contribuiu para o endividamento dos trabalhadores e a impossibilidade de rompimento da relação contratual, o que ficará ainda mais claro a partir dos fatos a serem narrados em seguida.

4.3.2.5. Retenção parcial ou total do salário

A Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, do Acordo Coletivo de Trabalho supracitado estipula que: *"Ficam convalidados eventuais acordos firmados entre a EMPRESA e seus trabalhadores, disciplinando a concessão de adiantamento quinzenal"*. Outrossim, durante a audiência ocorrida no dia 27/01/2023, o empregador declarou que realiza, no dia 20 de cada mês, um adiantamento equivalente a 30% (trinta por cento) do piso normativo aos seus empregados, bem como que a prática é costumeira no setor e na atividade por eles desenvolvidas, sendo prevista inclusive em algumas convenções coletivas de trabalho. Todavia, quanto aos empregados que foram resgatados pelo GEFM, nenhum valor salarial ainda tinha sido pago, embora eles estivessem à disposição da empresa desde o dia da contratação (07/01/2023). Repetindo um trecho do depoimento prestado pelo Sr. [REDACTED] no dia 27/01/2023: *"(...) os empregados chegaram em Palmares Paulista em 08.01.23 e somente começaram a trabalhar em*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

18.01.23, em razão das intensas chuvas; não é possível a prestação de serviços em dias de chuva e, sendo assim, entende que não é devido o pagamento (...)".

Em última análise, caso o empregador tivesse custeado as despesas relativas ao deslocamento dos trabalhadores desde o seu local de origem, bem como aquelas referentes à sua manutenção em Palmares Paulista até o início das atividades laborais, e também tivesse realizado o pagamento do adiantamento salarial, mesmo por meio de diárias (já que as chuvas não permitiram que eles trabalhassem durante a maior parte dos dias), considerando a data na qual os trabalhadores foram efetivamente contratados (07/01/2023), é certo que o endividamento não teria ocorrido. Fazendo um rápido cálculo, os obreiros teriam, no dia 20/01/2023, 14 (quatorze) diárias a receber, e considerando o valor estipulado pelo ACT (R\$ 70,00), cada um receberia R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), montante mais do que suficiente para bancar o adiantamento do aluguel e as compras realizadas no supermercado, sem falar que não teriam despendido qualquer valor para arcar com as despesas do deslocamento.

Ao contrário do que deveria ter acontecido, o empregador deixou de cumprir com aquilo que foi prometido no momento da contratação (remunerar os trabalhadores por produção), transferiu aos mesmos todos os ônus do custeio do deslocamento desde os seus locais de origem, não bancou as despesas de subsistência dos obreiros até que eles iniciassem suas atividades, cobrou os valores dos aluguéis de forma adiantada, não pagou os salários relativos aos dias não trabalhados (mesmo que por motivo alheio à vontade dos empregados) e ainda deixou de pagar o adiantamento salarial previsto no ACT e reconhecido por ele mesmo. E, ainda que tal adiantamento tivesse sido pago, dada a ocorrência dos demais acontecimentos citados, os valores recebidos não dariam para cobrir o passivo adquirido até então (gastos de viagem, mercado, aluguel, bens comprados para as casas etc.).

Cumpre salientar que de acordo com o art. 121 da IN nº 2/MTE, de 08/11/2021: "*O Auditor-Fiscal do Trabalho, quando da identificação de trabalhadores migrantes, recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, sendo transportados ou já em atividade, deverá verificar, dentre outras, as seguintes condições: I - data da contratação, se foi formalizada com data de início correspondente ao dia da saída do local de origem do trabalhador ou data anterior; II - regularidade do transporte junto aos órgãos competentes; III - correspondência entre as condições de trabalho oferecidas quando da contratação e as fornecidas; e IV - a regularidade do cumprimento dos direitos trabalhistas, especialmente aqueles relacionados à segurança e saúde no trabalho.*".

Dessa forma, pelos fatos narrados nos cinco últimos tópicos acima, restou demonstrado que nenhuma das diretrizes trazidas pelo art. 121 da IN nº 2/MTE foi cumprida pela empresa. Significa dizer que o empregador, ao invés de tutelar os empregados desde a contratação até o período em que permaneceram sem atividade, e de oferecer as mínimas condições de saúde e segurança, entregou-os à própria sorte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Tais circunstâncias acarretaram a impossibilidade de rompimento dos contratos pelo trabalhadores, afetando diretamente o seu direito fundamental de ir e vir. As declarações prestadas pela unanimidade dos empregados resgatados permitiram concluir que, em decorrência do descumprimento daquilo que tinha sido prometido no momento da contratação e pelas precárias condições de alojamento e alimentação às quais ficaram expostos, era vontade de todos eles encerrar a prestação laboral e retornar para suas casas. Contudo, as dívidas contraídas até o dia da fiscalização, muitas das quais deveriam ter sido suportadas pelo empregador, impediram que eles consolidassem o seu intento, sobretudo por se sentirem moralmente subjugados a honrar o pagamento dos débitos adquiridos no curso da relação laboral, bem como porque estavam desprovidos dos mínimos recurso financeiros para qualquer deslocamento.

Por fim, sobre a vontade que os trabalhadores tinham de encerrar os contratos de trabalho e retornar para os seus locais de origem e a impossibilidade em virtude do endividamento, citem-se trechos das declarações prestadas pelos empregados [REDACTED]

[REDACTED] O primeiro disse que:

"(...) os trabalhadores ainda não foram embora de Palmares Paulista porque não têm dinheiro; QUE os poucos recursos que trouxeram, e nem todos trouxeram, já foram gastos com alimentação e hospedagem; QUE o declarante chegou na cidade de Palmares com cerca de R\$ 700,00 (setecentos reais) em dinheiro; QUE já gastou todo este dinheiro; QUE também fez gastos no cartão de crédito, mas não sabe quanto; QUE o declarante acha que o pagamento dos trabalhadores não vai ser suficiente para cobrir as despesas já realizadas no mercado; QUE acha que a dívida dos sete trabalhadores que estão comprando fiado no mercado já passa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); QUE as condições dos alojamentos são muito ruins; QUE quando foram contratados, os trabalhadores acharam que as condições de trabalho e de moradia seriam melhores (...).

Por sua vez, [REDACTED] declarou:

"(...) que deseja voltar para a sua terra, tendo em vista que se sente enganado e humilhado; que os fiscais são muito ignorantes e humilham os trabalhadores (...)".

4.4. Das demais irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

Além das que ensejaram a submissão do trabalhador a regime de jornada exaustiva, outras irregularidades relativas ao descumprimento da legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho – foram constatadas no decorrer ação fiscal. Tais irregularidades, algumas atingindo a totalidade dos trabalhadores da empresa, outras, apenas parte deles, foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A) Deixar de depositar o percentual referente ao FGTS mensal e rescisório

Consultas realizadas nos sistemas que subsidiam a atuação da Inspeção do Trabalho, mormente na base de dados do FGTS administrada pela Caixa Econômica Federal, permitiram constatar a existência de indícios de débito de FGTS mensal e rescisório (inclusive a multa de 40%) para alguns empregados e ex-empregados da empresa. Assim, foram extraídos relatórios do referido sistema e apresentados ao empregador, abrindo-se prazo para que ele explicasse a ausência dos recolhimentos ou realizasse os depósitos devidos. O prazo estipulado esgotou-se sem que o empregador enviasse por e-mail os documentos que comprovassem a regularização das situações apresentadas pelo GEFM. Ademais, foi verificado, por meio de nova consulta ao sistema do FGTS, que os recolhimentos referentes à competência 01/2023, para os trabalhadores que apresentavam vínculo ativo, não tinham sido realizados até o dia 15/02/2023.

Assim, restou verificado que os depósitos do FGTS mensal e rescisório dos referidos trabalhadores, cujos nomes constam dos Autos lavrados em decorrência das irregularidades, não foram realizados pelo empregador no prazo legal. A situação acarretou, inclusive, o levantamento do débito e a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.622.835 (CÓPIA ANEXA)**.

B) Efetuar o pagamento do salário sem a devida formalização do recibo

Segundo declaração do proprietário da empresa autuada, Sr. [REDACTED] [REDACTED] os trabalhadores rurais recebiam os pagamentos em dinheiro e eram remunerados na modalidade “produção” e “diárias”. O empregador apresentou, após ter sido notificado, os recibos de pagamento de salário referentes aos últimos três meses, porém, em nenhum deles havia a assinatura dos trabalhadores ou local para a colocação de data pelos próprios empregados, uma vez que os recibos eram impressos com a data já informada. Ressalta-se que o empregador apresentou, inclusive, as duas vias do recibo de pagamento: a via da empresa e a via do trabalhador, ambas sem consignação de entrega.

Entre os recibos auditados podem ser citados, a título exemplificativo, os dos trabalhadores [REDACTED] (competência outubro/2022), [REDACTED] (competência dezembro/2022 – décimo terceiro), [REDACTED] (competência dezembro/2022), [REDACTED] (competência outubro/2022), entre outros.

C) Deixar de registrar a jornada de trabalho dos empregados

A Inspeção encontrou um grupo de mais de sessenta trabalhadores em atividade na zona rural de Pirangi/SP, embora mais de cento e setenta trabalhadores ativos estivessem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

informados no Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (consulta realizada na data de inspeção). Neste sentido, a empresa estava obrigada a consignar os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos trabalhadores rurais, contudo, foi constatado que ela não adotava nenhum sistema de controle de jornada. Segundo o seu representante, Sr. [REDACTED] ainda “não havia dado tempo” de entregar as folhas de ponto aos trabalhadores encontrados em atividade, embora o caderno de produção indicasse serviços do dia 18/01/2023 até o dia da inspeção, em 26/01/2023.

O empregador também não adotava qualquer sistema alternativo de controle, tal qual autorizado na cláusula vigésima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual exigia, entre outras coisas, que permanecesse disponível no local de trabalho.

4.4.1. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, além daquelas descritas no tópico 4.3.1 supra (que serviram para caracterizar as condições degradantes), as inconformidades abaixo relacionadas (com algumas fotografias) em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. A infração foi descrita em pormenores no corpo do autos de infração, cuja cópia segue anexa a este Relatório.

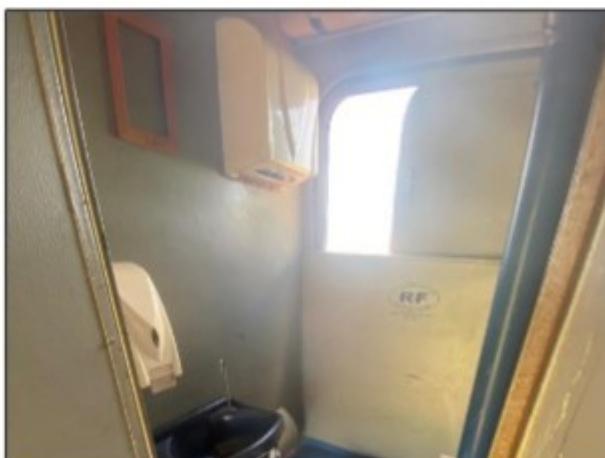
A) Instalação sanitária móvel em desacordo com a NR-31

Durante as inspeções na frente de trabalho onde foram encontrados os 29 (vinte e nove) empregados que moravam nas cidades Embaúba/SP e Catiguá/SP (não resgatados), foi verificado que eles eram transportados no ônibus de placa [REDACTED] que ficava estacionado nas proximidades da frente de trabalho e possuía 02 (duas) instalações sanitárias em seu interior, uma destinada a empregados do sexo masculino e outra a empregadas do sexo feminino. Embora elas fossem dotadas, cada uma, de um lavatório, uma bacia sanitária sifonada dotada de assento com tampo, papel toalha, papel higiênico e recipiente para coleta de lixo, além de terem portas, **ambas não dispunham de água, sabão nem sabonete** (o suporte para sabonete líquido estava vazio), o que contraria o item 31.17.3.3, alínea “d”, da NR-31.

Ademais, o ônibus de placa [REDACTED], que transportava os outros 32 (trinta e dois) trabalhadores (resgatados) encontrados na Fazenda e que também ficava estacionado próximo à frente de trabalho dos empregados, possuía instalações sanitárias no mesmo formato daquelas descritas no parágrafo anterior, com a diferença de que tinham água, mas **não dispunham de sabão nem sabonete**, o que, da mesma forma, contraria o item 31.17.3.3, alínea “d”, da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos acima: Vista externa e interior do ônibus que transportava os trabalhadores não resgatados, cujas instalações sanitárias não dispunham de água, sabão ou sabonete.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos acima: Vista externa e interior do ônibus que transportava os trabalhadores resgatados, cujas instalações sanitárias não dispunham de sabão ou sabonete.

4.5. Da conduta de embaraço à fiscalização

No dia da inspeção física realizada no estabelecimento rural foi entregue ao representante legal da empresa, Sr. [REDACTED] a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259260123/01 (CÓPIA ANEXA)**, com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser apresentados no dia 31/01/2023, às 9:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho em Bauru/SP (data remarcada para o dia 01/02/2023 e, posteriormente, para o dia 02/02/2023).

Na data e horário marcados (02/02/2023 às 9:00 horas), o Sr. [REDACTED] compareceu à GRTb Bauru acompanhado do seu advogado, Dr. [REDACTED] inscrito na OAB/SP sob o nº 351.161, e apresentou a maioria dos documentos requisitado por meio da NAD, que foram analisados e devolvidos na mesma data. Alguns documentos foram enviados por e-mail. Não foram apresentados, haja vista que não existiam, os seguintes documentos: 1) Documentação completa da CIPATR; 2) Comprovação de constituição de SESTR, individual ou coletivo, ou de SESMT (previsto na NR-04), ou, se for o caso, de capacitação do empregador ou preposto sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos da NR-31, ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ainda, comprovação de contratação de empresa especializada para atender o SESTR; 3) Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos; 4) Comprovantes de disponibilização de protetor solar aos trabalhadores; 5) Comprovantes de compra e entrega de roupas de cama.

Finalizada a análise da documentação, a Auditoria-Fiscal do Trabalho emitiu o **Termo de Registro de Inspeção e Notificação nº 355259020223/01 (CÓPIA ANEXA)**, por meio do qual requisitou que fossem remetidos por e-mail, até o dia 09/02/2023, os seguintes documentos: 1) Contratos de trabalho assinados com todos os trinta e dois empregados que vieram do estado de Minas Gerais (cuja existência foi confirmada pelo empregador em mais de uma oportunidade perante o GEFM); 2) Folha de pagamento analítica e sintética do mês de janeiro de 2023; 3) Relação de TODOS os empregados, ativos e desligados, que recebem ou receberam salário por produção, contendo nome, mês do pagamento, data do pagamento e valor pago, relativos aos últimos 02 anos, ou seja, desde o mês de janeiro de 2021; 4) Comprovantes de depósitos ou transferências bancárias relativos aos pagamentos realizados conforme o item anterior, ou seja, desde o mês de janeiro de 2021; 5) Comprovantes de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores [REDACTED] cujos nomes não constavam das fichas de registro apresentadas no dia 02/02/2023, e dos quais não foram apresentados atestados de saúde ocupacional; 6) Comprovantes de retificação, no sistema eSocial, das datas de admissão de todos os trabalhadores cujos nomes constam da planilha de verbas rescisórias enviadas por e-mail e entregue pessoalmente; 7) Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO) relativos aos exames admissionais dos trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] 8) Comprovantes de recolhimento do FGTS mensal e rescisório dos empregados cujos nomes constam dos dois relatórios que seguiram anexos ao citado Termo.

Na data marcada no Termo de Registro de Inspeção, todavia, o empregador enviou por e-mail apenas a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro/2023, ou seja, deixou de apresentar praticamente todos os documentos requisitados. Em consulta realizada no sistema eSocial, foi verificado que o quanto determinado no item 6 do parágrafo anterior (correção das datas de admissão dos empregados resgatados) foi cumprido pelo empregador, salvo em relação ao trabalhador [REDACTED] cujo vínculo não foi encontrado no referido sistema. De toda forma, nenhum dos demais documentos foi enviado por e-mail no prazo estipulado.

De acordo com o artigo 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), "os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia hora previamente fixados pelo agente da inspeção".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Portanto, a conduta praticada pelo empregador configurou embaraço à fiscalização, conforme preceitua o item normativo celetista, haja vista que impediu que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.

4.6. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia de início da ação fiscal, todas as áreas de vivência e os locais de trabalho foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores foram entrevistados. Os depoimentos prestados pelos empregados foram reduzidos a **Termo (CÓPIAS ANEXAS)**.



Imagem: Integrantes do GEFM realizando entrevistas e tomada de depoimento de trabalhadores.

Ao final das inspeções, foi emitida e entregue ao empregador, além da NAD citada no tópico anterior, a **Notificação para Adoção de Providências - NAP nº 355259260123/01 (CÓPIA ANEXA)**, determinando que, em decorrência da condição análoga à de escravo à qual estavam submetidos os trinta e dois empregados, suas atividades fossem imediatamente cessadas, os contratos de trabalho fossem regularizados e os direitos trabalhistas fossem pagos aos mesmos. Referido pagamento ficou marcado para o dia 31/01/2023, às 9:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho em Bauru/SP (remarcado, a pedido do empregador, para o dia 01/02/2023, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Catanduva).

No dia seguinte à inspeção da Fazenda, o Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED], responsável pela empresa fiscalizada, acompanhado do advogado Dr. [REDACTED] inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] foi ouvido em audiência realizada na Delegacia de Polícia Civil de Palmares Paulista (cujas instalações foram emprestadas para uso da equipe de fiscalização), quando prestou informações sobre a relação entre as empresas RPC - SERVIÇOS AGRÍCOLA e COLOMBO AGROPECUÁRIA S/A, bem como a respeito de outras questões relativas às atividades de sua empresa, como a contratação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de trabalhadores oriundos do estado de Minas Gerais. Na mesma data foi entregue a **Planilha** (CÓPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios a serem pagos aos trabalhadores (substituída por outra no dia seguinte, enviada por e-mail, em virtude da necessidade de inclusão de um trabalhador).

No dia 01/02/2023 o representante da empresa, Sr. [REDACTED] acompanhado do seu advogado, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Catanduva (cujas instalações foram cedidas para uso do GEFM) e realizou, por meio de transferências bancárias, o pagamento das verbas rescisórias aos trinta e dois trabalhadores resgatados, que assinaram os respectivos **Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT** (CÓPIAS ANEXAS). Os pagamentos foram consignados também na **Ata de Audiência** (CÓPIA ANEXA).

Na mesma data de pagamento das verbas rescisórias o representante da empresa assinou, após negociação com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, um **Termo de Ajuste de Conduta - TAC** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas com base nas irregularidades encontradas no curso da ação fiscal, bem como de restituir aos empregados resgatados os valores por eles gastos no deslocamento de ida para a cidade de Palmares Paulista, de custear o retorno (transporte e alimentação) de todos eles até as suas cidades de origem, e de quitar as dívidas contraídas pelos trabalhadores junto ao Supermercado Irmãos [REDACTED]

4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial

O GEFM providenciou a emissão e entrega aos trabalhadores resgatados das **Guias de Seguro-Desemprego Especial** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	5002012095
2.	5002012104
3.	5002012083
4.	5002012105
5.	5002012084
6.	5002012096
7.	5002012097
8.	5002012106
9.	5002012085
10.	5002012098



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

EMPREGADO	Nº DA GUIA
11.	5002012086
12.	5002012107
13.	5002012087
14.	5002012088
15.	5002012108
16.	5002012099
17.	5002012090
18.	5002012089
19.	5002012100
20.	5002012091
21.	5002012109
22.	5002012101
23.	5002012110
24.	5002012102
25.	5002012092
26.	5002012114
27.	5002012093
28.	5002012094
29.	5002012103
30.	5002012111
31.	5002012112
32.	5002012113

4.6.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como considerando o teor da Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a coordenação do GEFM encaminhou os trabalhadores resgatados, por meio do **Ofício nº s/n/2023/DETRAE/SIT (CÓPIA ANEXA)**, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, para que fossem adotadas todas as providências que fazem parte das atribuições do referido Órgão, tais como o acompanhamento das vítimas e de suas famílias, de modo que possa ser superada a situação de vulnerabilidade social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.7. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 18 (dezoito) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado** – NCRE nº 4-2.485.235-7 (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionados no Auto de Infração nº 22.485.235-3, o que não foi cumprido integralmente. Os autos e a NCRE foram encaminhados pelos Correios. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos.

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.484.630-2	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.485.234-5	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º-C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	22.485.235-3	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
4.	22.485.236-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
5.	22.485.237-0	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6.	22.485.238-8	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
7.	22.485.251-5	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
8. 22.485.252-3	000371-9	Alterar as condições ou cláusulas do contrato individual de trabalho, ocasionando prejuízos ao empregado.	Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9. 22.485.253-1	001138-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
10. 22.485.254-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11. 22.485.255-8	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
12. 22.485.256-6	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
13. 22.485.257-4	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR-31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
14. 22.485.258-2	231080-5	Deixar de garantir que as casas utilizadas para alojamento, mesmo fora do estabelecimento, atendam ao disposto no subitem 31.17.6 e respectivos subitens da NR 31, excetuadas as alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.11 da NR-31.
15. 22.485.259-1	231076-7	Disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalação sanitária móvel ou fossa seca em desacordo com as características estabelecidas no subitem 31.17.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31.
16. 22.485.260-4	231077-5	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31.
17. 22.485.261-2	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
18.	22.526.347-5	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia na empresa R. [REDACTED] SERVIÇOS DE PLANTIO práticas que caracterizaram situação de **trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidades **condições degradantes e servidão por dívida**, definidas, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, respectivamente como: *"qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho"* e *"a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros"*.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90. A maioria dos vínculos empregatícios foi formalizada e as verbas rescisórias foram pagas pelo empregador. Os obreiros também receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal e na IN nº 2/MTE. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Por fim, importante registrar que as situações narradas neste Relatório podem ser consideradas como indícios da ocorrência de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 26 de junho de 2023.

Auditor de Controle do Trabalho
Coordenador do GEFM